

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 06 de Setembro de 2021 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XII | Nº 2936

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Presencial nº 00011/2021**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA -** R\$ 24.000,00 -

Cabaceiras - PB, 23 de Agosto de 2021 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**058BB234

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO <u>E DISPOSIÇÃO FINAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</u> PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2021. DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras. Orçamentária: **SECRETARIA** Unidade 02.801 INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS Programa de Trabalho: 15 122 1003 2035 Desenvolver as Atividades de Obras e Serviços Públicos Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 23/08/2022.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL **CABACEIRAS** e: CT N° 06201/2021 - 23.08.21 - **ECOSOLO** GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 24.000,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**46B73BAE

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 112/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA, inscrito no N° 18.021.830/0001-60. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (OUENTINHAS) A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), sendo que o valor atual de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 162.500.00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), que representa um aumento de 24,62%% (vinte e quatro, vírgula sessenta e dois por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA.

Patos, 03 de setembro de 2021

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**3143819C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 868/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 868/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME, inscrito no CNPJ Nº 26.666.227/0001-64. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), sendo que o valor atual de R\$ 428.316,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 434.376,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta reais), que representa um aumento de 1,41% (um vírgula quarenta e um por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor SEVERINO FERNANDES FILHO e do outro lado a empresa JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME.

Patos, 03 de setembro de 2021

SEVERINO FERNANDES FILHO

Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**5E9C0DCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONOCO Nº 059/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 14.676.091/0001-94, vencendo nos seguintes itens: 015 e 053, com valor final de 17.150,50.
- Empresa JB CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA ME, CNPJ: 17.918.110/0001-30, vencendo no seguinte item: 057, com valor final 20.000,00
- Empresa NEVALTO DE SOUSA PEREIRA ME, CNPJ: 21.187.875/0001-14, vencendo nos seguintes itens: 002, 003, 005,

006, 012, 014, 016, 026, 028, 029, 031, 032, 033, 046, 050, 051 e 058, com valor final 106.570,00.

- Empresa NOVA CONQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 14.209.485/0001-32, vencendo nos seguintes itens: 004, 008, 009, 010, 011, 013, 017, 018, 019, 020, 023, 024, 025, 027, 034, 035, 036, 037 038, 039, 044, 045 e 048, com valor final 200.189,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 343.909,50 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e nove reais e cinquenta centavos).

Patos – PB, 03 de setembro de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**5D18A5A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - 03, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para nova negociação, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.: Vencedores:

- Empresa PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 27.672.644/0001-82, vencendo no seguinte item: 031, com valor final de 1.901,21.

Perfazendo o Valor final do item R\$ 1.901,20 (um mil e novecentos e um reais e vinte centavos).

Patos – PB, 03 de setembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**4D62C5D0

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA 01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 158/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47, E O CONSÓRCIO NV CONSÓRCIO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 43.261.318/0001-3.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO E ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do orçamento do município, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15 451 1003 1005 Pavimentação de Ruas e Construção/Implantação de Meio-fios ; 15 452 1003 1069 Contruir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra-Estrutura Urbana — ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 00 001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 8.357.151,13 (Oito Milhões Trezentos e Cinquenta e Sete Mil Cento e Cinquenta e Um Reais e Treze Centavos).

VIGÊNCIA: 02/09/2021 à 02/09/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 02 de setembro de 2021, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**DDFC673C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 639, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Calendário de Feriados Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Feriados Municipais Religiosos os dias:

I-26 de fevereiro, Aniversário de Falecimento do Padre João Geeroms;

II – 29 de junho, Padroeiro São Pedro;

III - da Sexta-Feira da Paixão;

IV – da Quinta-Feira de Corpus Christi.

Art. 2º - É Feriado Municipal Civil o dia 17 de dezembro, Aniversário de Emancipação Política do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

> Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:656BBF83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RESULTADO FASE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE TRECHO DA RUA PRINCIPAL DO SÍTIO QUEIMADAS, TOTALIZANDO EM UMA ÁREA DE 1.200,00M², BEM COMO COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 479,95M, E EXECUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO), COM ÁREA DE 342,66M², LOCALIZADO NO SÍTIO QUEIMADAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA – PB.

LICITANTES HABILITADOS:

FM SERVICOS LTDA;
GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS;
HARG EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA;
HUMAITA CONSTRUCOES EIRELI;
R & S ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI;
R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI;
RANULFO TOMAZ DA SILVA;
RG ENGENHARIA E SERVICOS LTDA;
SENA CONSTRUCOES EIRELI.

LICITANTES INABILITADOS:

APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – DESACORDO COM EDITAL NO ITEM **8.2.3.**Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante;

CONSTOLAU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – DESACORDO COM EDITAL EM 8.2.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida fora do seu prazo exigido em Edital, em desacordo com item 8.2.5 (Falta dos termos de abertura e encerramento) do Balanço Patrimonial;

N&G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – em desacordo com item 7.5.1.Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

W&S CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA – Desacordo com item 8.2.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida fora do seu prazo exigido em Edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. COMUNICA-SE QUE, EM NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, A SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS SERÁ REALIZADA NO DIA 15/09/2021, ÀS 09:30 HORAS, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 987215798. E-mail: CPLSerraRedonda@gmail.com.

Serra Redonda - PB, 03 de Agosto de 2021

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR

Presidente da Comissão

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:23B73AF6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2021 CT Nº 00054/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. OBJETO DO ADITIVO: O acréscimo de 25% do valor do contrato. DATA DA ASSINATURA: 02.09.21.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**FAAB5B22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2021, que objetiva: Serviços de recuperação de pavimentação em paralelepípedos (tapa buracos) em diversas ruas do Município de Alhandra/PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ALX CONSTRUCOES LTDA - R\$ 277.320,00.

Alhandra - PB, 01 de setembro de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**B0FDC480

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação dos serviços de engenharia para fazer os serviços de recuperação de pavimentação em paralelepípedos (tapa buracos) em diversas ruas do Município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores Luiz Silva de Andrade, Secretário Municipal de Infraestrutura, como Gestor; e Clovis Constantino da Silva, Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00001/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 01 de Setembro de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**298A9606

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para fazer os serviços de recuperação de pavimentação em paralelepípedos (tapa buracos) em diversas ruas do Município de Alhandra/PB. DOTAÇÃO: 02.023 Secretaria de Infraestrutura 15.451.1035.1118 Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo... VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00107/2021 - 02.09.21 - ALX CONSTRUCOES LTDA - R\$ 277.320,00

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**0328B826

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2021

Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00042/2021, que objetiva: Aquisição de materiais

permanentes em geral; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CRM COMERCIAL LTDA - R\$ 125.659,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R\$ 100.380,00; REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - R\$ 316.750,00; S.F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 433.376,00; THOMAS JOSE BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R\$ 29.146,00.

Alhandra - PB, 16 de Agosto de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:** E0F8F000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de materiais permanentes em geral; DESIGNO os servidores Severino Rufino de Santana Neto, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Alberto Alves da Silva, Secretário Municipal Adjunto de Administração, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00042/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Alhandra - PB, 16 de Agosto de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:** AB74E65A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2021

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes em geral. DOTAÇÃO: 02.001 GABINTE DO PREFEITO 04.122.2021.1003 Aquisição Móveis, Equip. e Mat. Perm. P/ GAPRE 4490.52.00.001 Equipamentos e Material Permanente — Recursos Ordinários... VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT N° 00102/2021 - 20.08.21 - CRM COMERCIAL LTDA - R\$ 125.659,00; CT N° 00103/2021 - 23.08.21 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R\$ 100.380,00; CT N° 00104/2021 - 23.08.21 - REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - R\$ 316.750,00; CT N° 00105/2021 - 18.08.21 - S.F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 433.376,00; CT N° 00106/2021 - 19.08.21 - THOMAS JOSE BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R\$ 29.146,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**8C747ED6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2021

Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00045/2021, que objetiva: Contratação dos serviços de confecção de uniformes diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: L & J TRANSFER LTDA - R\$ 50.276.00.

Alhandra - PB, 20 de agosto de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:7BA9B8E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecção de uniformes diversos; DESIGNO os servidores Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e José Romildo Ferreira Barbosa, Secretário Municipal Adjunto de Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00045/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 20 de agosto de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador: 576DF5B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecção de uniformes diversos. DOTAÇÃO: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde 3390.39.00.211 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos... VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00108/2021 - 23.08.21 - L & J TRANSFER LTDA - R\$ 50.276,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador: 59FBBA42

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 145, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 e 33, da Lei Orgânica do Município nº 01/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora IRIS DAYANE GUEDES LIRA, do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1632, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, por motivo que irá exercer outro cargo público efetivo, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Antonio Marcos Venancio de Alcântara Código Identificador:084FD720

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL no uso de suas atribuições CONVOCA os candidatos aprovados no concurso público nº 001/2020 para tomarem posse, no prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Motorista categoria D

- 1º Aderaldo Faustino da Costa Junior, 47194115
- 2º Edelmano Pereira da Silva, 471961615
- 3º Jimy Cley da Silva Santos, 4719111315
- 4º Jose Railson Costa de Araújo, 4719121315
- 5° Helder Rodrigo Dantas de Oliveira, 4719101215.
- 6º Ismael Alves de Lima, 471911115.

Areial, 03 de Setembro de 2021.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:451784DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 095/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

Nomear o Senhor. SUELTON CAVALCANTE ALVES BRAGA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 002.884.692 SSP/RN e do CPF 089.694.284-88, residente e domiciliado na Rua Pref. Elpidio de Almeida nº 496 APT 303, Bairro do Catolé, Campina Grande - PB, para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR JURIDÍCO DA GUARDA MUNICIPAL Símbolo; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Setembro de 2021.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:5187767D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 094/2021**

O PREFEITO CONSTITUCINAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, no uso da competência que lhe conferem, com fundamento no artigo 136 da Lei Municipal Nº 478/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2021, designada pela Portaria nº 087/2021, de 02 de julho de 2021, publicada no Mensário Oficial do Município em 02 de julho de 2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar N° 001/2021, ante as razões apresentadas no Memorando Nº 04/2021, de 26 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial-PB, 26 de agosto de 2021.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca **Código Identificador:**20FE4A31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DA VEREADORA MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de nosso município, bem, como ao disposto no artigo 88, I, da Resolução de nº 003/2016 — Regimento Interno desta casa promulgo a seguinte resolução:

- **Art. 1º** Fica afastada de suas funções para o gozo de licença maternidade a vereadora Maria Aparecida da Silva Oliveira.
- **Art. 2º** Convocamos a primeira suplente de vereadora Maria do Socorro Simão para tomar posse imediatamente.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areial, 30 de agosto de 2021.

LUCIANO BARROS

Presidente

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: 2141D03B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 828 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DO DIA 24 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n° 817, de 22 de junho de 2021, que suspendeu, no âmbito do Município, o feriado do dia 24 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o feriado do dia 24 de junho de 2021, alusivo ao São João, para o dia 06/09/2021.

Art. 2º - Permanece PROIBIDO acender fogueiras e queimar fogos de artifícios, das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural do Município de Boa Vista, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

 $\label{eq:paragrafo} \begin{array}{l} \textbf{Parágrafo \'Unico} - O \ \text{descumprimento das medidas previstas neste} \\ \text{Decreto poderá ensejar a responsabilidade criminal do infrator.} \end{array}$

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista - PB, em 03 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: C43558CC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO CAMINHÃO M.BENZ/L 1618, PLACA BWA 4475/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA - FÉ, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de EMMANUEL RAMALHO DE SÁ ROCHA, CPF: 014.033.094-18.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de setembro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:755F07EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e EMMANUEL RAMALHO DE SÁ ROCHA, CPF: 014.033.094-18.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO CAMINHÃO M.BENZ/L 1618, PLACA BWA 4475/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA - FÉ.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.080 Secretaria da Agricultura,

Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VALOR MENSAL: R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 01/09/2021 À 01/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 01 de setembro de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**363A89E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR N°. 001/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR N° . 001/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e a Associação da Região Norte de Bonito de Santa Fé - PB, do veículo Fiat Doblo Rontan AMB2, Placa: NPT – 5372 - PB, na forma abaixo tabulada.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Antonio Lucena Filho, doravante denominado de CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO NORTE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, cadastrada no CNPJ nº 01.148.930/0001-50, localizada no Sítio Piedade, neste ato representada pela Presidenta Rejane Xavier de Lacerda Costa, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF nº 093.280.434-92 e no RG nº 3.620.985 SSDS/PB, residente e domiciliada no Sítio Mulungu de Caldeirão, neste município, doravante denominada de CESSIONÁRIA, resolvem na melhor forma do direito celebrarem entre si o presenteTERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguinte que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA —Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a cessão, a título gratuito, do veículo marca/modelo Fiat Doblo Rontan AMB2, Placa: NPT — 5372 — PB, Chassi: 9BD223246C2023896, Cor: Branca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

PRARÁGRAFO PRIMEIRO -Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSIONÁRIA a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas do veículo recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma do direito declara aceitar o aludido veículo para uso exclusivo de atendimento das necessidades de deslocamento dos associados para a realização de atendimento médico de rotina na rede de saúde municipal de Bonito de Santa Fé - PB, ficando vedado uso para transporte com outras finalidades ou que necessite do acompanhamento de profissional especializado na área da saúde

CLÁUSULA SEGUNDA –A presente cessão condiciona as seguintes obrigações:

I – Para a CESSIONÁRIA:

- a) usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;
- b) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;
- c) na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;
- d) na eventualidade de acidente, caso tenha dolo ou culpa do motorista, responsabilizá-lo pelo pagamento das custas;
- e) responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;
- f) utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da saúde dos associados da Região Norte e comunidades Circunvizinhas;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, multas e licenciamento.
- h) indicar o motorista que deve residir na comunidade e não possuir vínculo empregatício com a prefeitura.
- II Para a CEDENTE:
- a) entregar o bem devidamente registrado junto ao DETRAN-PB;
- b) realizar Relatório de Vistoria do veículo entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, no momento da entrega e no momento da restituição;
- c) mandar fazer, ás suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, além de ajuda de custo para o motorista. Serão fornecidos, mensalmente, até 45 litros de combustível. Caso seja necessário, ultrapassar essa quota, terá que ser apresentado um requerimento com justificativa formal e cabível para avaliação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA –Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, o veículo deverá ser devolvido imediatamente ao Município, ficando rescindido o presente termo e serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA –Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da FAMUP, cuja providência ficará a cargo da CEDENTE, podendo ser renovado por igual período, se ambas as partes estiverem em consonância.

PARÁGRAFO ÚNICO -Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir o veículo objeto do ajuste nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA —Considerar-se-á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE o veículo identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais.

Bonito de Santa Fé - PB, 06 de agosto de 2021.

Pelo Cedente:

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé

Pela Cessionária:

REJANE XAVIER DE LACERDA COSTA

Presidenta da Associação da Região Norte de Bonito de Santa Fé - PB

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**D286F2CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013 /2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, com sede na Avenida Áurea Dias de Almeida, nº 228, Centro, inscrita no CNPJ N^o 08,924.037/0001-18, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO LUCENA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Andrelino Timóteo, nº 46, Centro, município de BONITO DE SANTA FÉ no Estado da Paraíba, RG - SSP/PB, CPF: 570.992.094-20 e RG: 1.148.989 -SSP-PB, doravante denominada de CONCEDENTE e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB - CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperanca/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- a) Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;
- d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s)

veículo(s): SANDERO **MARCA/ANO:** RENAULT/ MODELO 2015, ANO 2015, **PLACA:** QFS 8739 indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, *c*, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura **e terá vigência até 31/12/2024,** podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

BONITO DE SANTA FÉ/PB, de de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES DIRETOR PRESIDENTE EMPAER

TESTEM	UNHAS:	
CPF:		
2)		
CPF:		

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**5495247C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Locação de Carro compactador para o transporte de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa MD/CENTRAL DE LOCAÇÃO/ MONACI MARQUES CENTRAL DE LOCAÇÃO -LTDA CNPJ: 17.950.324/0001-93, com sede na Rua Projeta, S/N, Quadra 10, Lote 08, Bairro Vitória, Patos – PB, CEP: 58.7000-970, representada neste ato pelo Sr. MONACI MARQUES DANTAS, portador do CPF: 752.830.774-20 e RG: 1465800 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Galim Assis, Nº 107, Bairro Brasília, Cidade de Patos – PB, CEP: 58-700-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço mensal de R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 178.800,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), pelo período de 12 meses, conforme mapa de apuração.

Cacimba de Areia-PB, 26 de agosto de 2021.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA Pregoeiro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:B8E6DAA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA,

Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, objetivando a Locação de Carro compactador para o transporte de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB, em favor das empresas: MD/CENTRAL DE LOCAÇÃO/ MONACI MARQUES CENTRAL DE LOCAÇÃO - LTDA CNPJ: 17.950.324/0001-93, com sede na Rua Projeta, S/N, Quadra 10, Lote 08, Bairro Vitória, Patos - PB, CEP: 58.7000-970, representada neste ato pelo Sr. MONACI MARQUES DANTAS, portador do CPF: 752.830.774-20 e RG: 1465800 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Galim Assis, Nº 107, Bairro Brasília, Cidade de Patos – PB, CEP: 58-700-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço mensal de R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 178.800,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), conforme analise das propostas apresentada.

Cacimba de Areia-PB, 30 de agosto de 2021.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**BB331A14

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 00044/2021

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00044/2021, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Hidráulico, para atender as demandas operacionais do Município, conforme Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto a: AGROSHOP COM. VAR, DE MED. E PROD. VET. EIRELI –ME - R\$ 34.492,60; GARLIM COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO LTDA - R\$ 79.800,00; INDUSTRIA YVEL LIMITADA - R\$ 14.002,50; JOSE ARNALDO GONCALVES BARROS - R\$ 69.323,10; JOSILDO FARIAS DO

NASCIMENTO - R\$ 63.781,90; MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 56.795,80; NENEM CONSTRUCAO LTDA - R\$ 122.055,70.

Camalaú - PB, 03 de Setembro de 2021

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00044/2021, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Hidráulico, para atender as demandas operacionais do Município, conforme Termo de Referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AGROSHOP COM. VAR, DE MED. E PROD. VET. EIRELI –ME - R\$ 34.492,60; GARLIM COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO LTDA - R\$ 79.800,00; INDUSTRIA YVEL LIMITADA - R\$ 14.002,50; JOSE ARNALDO GONCALVES BARROS - R\$ 69.323,10; JOSILDO FARIAS DO NASCIMENTO - R\$ 63.781,90; MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 56.795,80; NENEM CONSTRUCAO LTDA - R\$ 122.055,70.

Camalaú - PB, 03 de Setembro de 2021

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito Interino

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva **Código Identificador:**4A9A6BC8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ERRATA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ERRATA

Pregão Presencial nº 0018/2021

Na publicação realizada neste Jornal, na página 12 do dia 19 de agosto de 2021 onde lê-se:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0126/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: WS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ N° 40.851.611/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e assessoria especializada de apoio administrativo e controle interno, a fim de atender as necessidades da

Prefeitura Municipal de Catingueira/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL n° 018/2021

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira-PB

Lê-se corretamente:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0126/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: WS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,

CNPJ Nº 40.851.611/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e assessoria especializada de apoio

administrativo e controle interno, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL n ° 018/2021

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira-PB

Publicado por:

Ionara Félix Tavares **Código Identificador:**78636F28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO ANALISE E JULGAMENTO PROPOSTAS DE PRECOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO ANALISE E JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Após análise da documentação de habilitação, a CPL emite o seguinte DECISÃO por unanimidade, em conformidade com os princípios da licitação, Edital e a Lei 8.666/93: CLASSIFICADA: 1° - AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.828.673/0001-16 Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 186.282,71 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), atendeu ao edital.

INFORMAÇÕES: no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro – Catingueira-PB - Estado da Paraíba.

CATINGUEIRA/PB, 03 de setembro de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS

Presidente Da CPL/PMC

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:1140A30D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01.0127/2021

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N. ° 004/2021

CONTRATO Nº 01.0127/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, estudos e acompanhamento de projetos de arquitetura, Urbanismo, engenharia e topografia especializada referente os que são de recurso de transferências voluntária deste município CATINGUEIRA/PB.

CONTRATADO: CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO-ME, Inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ n°14.313.179/0001-41

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 atualizada e Tomada de Preço N. ° 004/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGENCIA: (12) doze meses.

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2021.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional de Catingueira

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:E59D0AEB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2021

Processo Administrativo Nº 106/2021. Dispensa Por Valor Nº 032/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: X-Tana Comercio & Soluções em Informática Eireli-ME, CNPJ:

41.790.893/0001-01. **Objeto:** Prestar serviços de interesse da municipalidade em forma de locação parcelada de seis impressoras, para ficar a disposição da Secretaria de Educação, conforme termo de referência. **Valor contratado:** R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). **Recursos:** Próprios (Diversos e Ordinários) da Prefeitura de Coremas-PB. **Unidade orçamentária:** Constante no QDD/2021. **Vigência do contrato para execução dos serviços:** Até 16/05/2022. **Vigência do contrato para efeito de pagamentos:** Até 16/05/2022. **Partes assinantes:** Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. Fernanda Canuto de Andrade, CPF: 145.332.397-06 (Pela contratada).

Coremas/PB, 16 de agosto de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:22B74D1A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 052/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Decreta ponto facultativo e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal do Município

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município de Itaporanga, no dia 06 de setembro de 2021.

Art. 2^{\circ}. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 03 de setembro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**149856A7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DP00007/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 00006/2019

PROCESSO: DISPENSA DP00007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA

CLAUDINO/PB

CONTRATADA: ANTONIO ROGERIO FERNANDES

CAVALCANTE - ME

CNPJ: 30.641.366/0001-00

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL ATINGIDA PELA ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº: 00037/2021, FIRMADO EM 06 DE JULHO DE 2021, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 00007/2021 POR IGUAL PERÍODO, 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SEU RESPECTIVO VENCIMENTO. ASSIM, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA FINDAR-SE-Á EM 05/11/2021

FUNDAMENTO: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS

Joca Claudino - PB, 03 de setembro de 2021

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador: A449E61C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021-PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 041/2021, Pregão Eletrônico nº 009/2021, realizada em 18 de Agosto de 2021; A presente licitação teve por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de materiais didático e de expediente destinados as diversas Secretarias da Prefeitura, do Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital. O Processo foi formalizado através de Atas de Registro de Preços, em favor das seguintes empresas: MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 05.457.026/0001-87, com sede na Rua Horacio de Albuquerque, Nº 16, Centro, Alagoa Grande/PB, CEP: 58.388-000, representada neste ato pela Sra. Maria Cristiane Lemos de Araújo, residente na Rua Horacio de Albuquerque, Nº 16, 3º Andar, Centro, Alagoa Grande/PB, CEP: 58.388-00, portador(a) da carteira de identidade sob o nº 1787084 SSP/PB e do CPF nº991.135.464-49, a contratação tem em vista o disposto na lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 e demais disposições pertinentes. O valor homologado para a empresa, acima citada, é R\$ 331.983,35 (Trezentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, Nº 03, Bairro São José, Garanhuns/PE. CEP: 55.295-280, representada neste ato pela Sra. Raíssa Rabêlo Ferreira, residente na Avenida Dr. José Sampaio Luz, Nº 267, Aptº 0104, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, Maceió/AL, portador (a) da carteira de identidade sob o nº 4.007.225-8 SDS/AL e do CPF nº 136.619.254-07, a contratação tem em vista o disposto na lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 e demais disposições pertinentes. O valor homologado para a empresa, acima citada, é R\$ 81.487,80 (Oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 07.631.411/0001-24, com sede na Rua Alterosa, Nº 499, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.425-030, representada neste ato pelo Sr. Veridiano Vieira Neto, Brasileiro, Solteiro, residente na Rua Alfa, Nº 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.429-530, Brasil, portador (a) da carteira de identidade sob o nº 7556618 SDS/PE e do

CPF nº 034.803714-77, a contratação tem em vista o disposto na lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 e demais disposições pertinentes. O valor homologado para a empresa, acima citada, é R\$ 9.183,00 (Nove mil cento e oitenta e três reais).

VALOR SUPRIMENTOS – COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 70.066.840/0001-32, com sede na Rua Santa Cruz Futebol Clube, Nº 1060, Galpão B Lote 3, Bairro Dois Irmãos, Recife/PE, CEP: 52.171-026, representada neste ato pela Sra. MARTINHA GOMES VENTURA, residente na Rua das Tulipas, nº 11, Centro, Camaragibe/PE, CEP: 54.759.385, Brasil, portador(a) da carteira de identidade sob o nº 2.447.279 SSP/PE, e do CPF nº438.893.604-91, a contratação tem em vista o disposto na lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 e demais disposições pertinentes. O valor homologado para a empresa, acima citada, é R\$ 4.140,50 (Quatro mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos).

O valor total, considerando todas as empresas homologadas nesse processo e de R\$ 426.794,65 (Quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). HOMOLOGO o processo para que produza efeitos jurídicos nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada.

Encerrando a licitação, as propostas das Empresas vencedoras são: MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO, CNPJ sob o nº 05.457.026/0001-87. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MERIDIONAL LTDA, CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50. MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 07.631.411/0001-24. VALOR SUPRIMENTOS -COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI, CNPJ sob o nº 70.066.840/0001-32. As propostas das empresas citadas são as mais vantajosas para o Município de Juripiranga/PB, por apresentar menor preço, atendendo às necessidades a que a Prefeitura visou com a abertura do Processo Licitatório.

Juripiranga, 03 de Setembro de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves Código Identificador: C49B8FA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2021-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

JURISDICIONADO: **PREFEITURA** MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.

CNPJ: 08.865.933./0001-53

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021. PROCESSO LICITATÓRIO: 045/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Máquinas, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CONTRATO Nº 046/2021.

CONTRATADO (A): EDUARDO DA SILVA BARBOSA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 19.297.022/0001-93, sediada na Rua Minas Gerais Nº 07, Bairro Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58.414-010 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO DA SILVA BARBOSA, Brasileira, casada,

portadora da Carteira de Identidade nº 802642, expedida pela Secretaria de Segurança Pública PB, e CPF nº 308.557.214-72, residente a Rua Minas Gerais, Nº 07, Liberdade, Campina Grande -PB, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 045/2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 021/2021, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no contrato 046/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura

15 452 0008 2022 Manut.das Ativ.da Sec.da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura;

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Juripiranga-PB, 03 de Setembro de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

Contratante

Eduardo da Silva Barbosa, CNPJ/MF sob o nº 19.297.022/0001-93 Representada Pelo SR. EDUARDO DA SILVA BARBOSA CPF n° 308.557.214-72 Empresa Contratada

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves Código Identificador:BA532831

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Processo Licitatório Nº 043/2021 - Pregão Presencial nº 003/2021. Tipo: menor preço POR GLOBAL nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso de sistema de Tecnologia da informação com softwares integráveis de gestão pública, incluindo sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, Arrecadação e Gestão de Tributos, Gestão de Frota de Veículos, Gestão de Patrimônio, Ação Social, Controle Interno devidamente integrados, inclusive com Portal da Transparência contemplando a implantação do sistema, migração de dados, treinamento dos usuárioschaves e finais, manutenção e atualização, nos termos da legislação pertinente vigente e alterações posteriores, suporte técnico para operacionalização das rotinas e saneamento das dúvidas inerentes ao uso da ferramenta contratada, e devidamente customizada, para atender às necessidades do Município de Juripiranga, especialmente, no tocante à adequação às novas normas, de contabilidade aplicada ao setor público, vigentes (Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000, Portaria nº 442/2011 do ministério da fazenda federal e portaria federal nº 406/2011 da secretaria do tesouro nacional, com suas atualizações e modificações posteriores), de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital. Os diversos módulos do sistema de TI

também deverão atender ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 131/09 e suas alterações, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O Valor estimado da contratação é de R\$ 14.230,00 (Quatorze mil duzentos e trinta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 170.760,00 (Cento e setenta mil setecentos e sessenta reais) para o período de 12 meses. O recebimento dos envelopes contendo as documentações e propostas será até às 14:00 horas, do dia 24, mês de setembro, ano 2021, no endereço Rua São Paulo, nº 67, centro Juripiranga-PB. Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares. O Início da sessão publica sera às 14:00 (Quatorze) horas, do dia 24, mês de setembro, ano 2021, no setor de Licitação localizado no endereço Rua São Paulo, Nº 67, centro, Juripiranga-PB, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua São Paulo, 67, Centro - Juripiranga/PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário a partir das 13:00 horas do dia 08 de setembro de 2021 e das 08:00 às 13:00 horas do dia 09 de setembro de 2021 até o dia 23 de setembro de 2021, de segunda a sexta-feira, ou, ainda através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA Pregoeira.

Juripiranga, 03 de Setembro de 2021

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves **Código Identificador:** 20E16BAF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N' DV00014/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2021, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em conserto e manutenção de veículo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 28.785,84.

Mataraca - PB, 03 de Setembro de 2021

MARIA DO SOCORRO LOPES QUARESMA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**B7FB1520

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00014/2021. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em conserto e manutenção de veículo. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores: Unidas Veiculos e Serviços Ltda - CNPJ 02.323.033/0001-06. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 03 de Setembro de 2021

MARIA DO SOCORRO LOPES QUARESMA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**237E5261

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 24/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO N° 24/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNCIPAL NA DATA DE 06/09/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o feriado nacional do dia alusivo à Independência da República, dia 07/09/2021, cai numa terça-feira,

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECRETADO FERIADO MUNICIPAL O DIA 06/09/2021** (segunda-feira), dia antecedente ao feriado nacional da independência da Republica.

Parágrafo único – Os efeitos do presente Decreto vigoram exclusivamente para o dia 06 de setembro do ano em curso, e não alcançam os serviços públicos e atividades essenciais e/ou de urgência ou os sujeitos a escala.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 03 de setembro de 2021.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:F262540A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 084, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 -AFASTAMENTO - MÁRCIA MARCIELE DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 084, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Recomendação n° 39, de 12 de maio de 2019, do Conselho Nacional de Saúde, em seu item 3, o Decreto Municipal n° 138, de 20 de março de 2020, artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal n° 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar até o final do prazo gestacional, por fazer parte do grupo de risco da Covid-19', a servidora pública municipal **Márcia Marciele dos Santos Silva**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de**

serviços diversos, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 299/2016, e matrícula nº 40840.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° Arquive-se o Processo Administrativo n° 068/2021.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo Código Identificador: FE800A92

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2021 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19).

DECRETO Nº 031/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo *Imperial College of London*, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba, com recomendações a todos os municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo <u>equilíbrio social e econômico</u>;

CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO que é dever do governo municipal garantir as políticas públicas de saúde em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos nos moldes do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira:

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, através do decreto 41.323/2021, adotou novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que, segundo a 32ª avaliação realizada pelo Plano Novo Normal Paraíba, divulgada no dia 23 de agosto do corrente ano, o Município de Monte Horebe/PB encontra-se sob a bandeira amarela;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo **vedada** a comercialização de bebidas alcoólicas após 22:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre **02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021**, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único. Dentro do horário determinado no *caput*, os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

Art. 3º No período compreendido entre **02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021**, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre **02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021**, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando-se todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – *call centers*, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

V – indústria;

VI – escolinhas esportivas;

VII – feira livre, com espaçamento ampliado, com vistas a um maior distanciamento entre as bancas, a fim de que se evitem aglomerações.

VIII – academias, com 50% da capacidade.

Art. 5º No período compreendido entre **02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021**, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local, observadas todas as medidas de segurança.

Art. 6º Cabem à Vigilância Sanitária do Município e à Polícia Militar do Estado a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, sendo que o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo, ainda, implicar na interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

- **Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, podendo ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Art. 8º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública, em todo o território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.
- **Art. 9º** Permanece **obrigatório**, em todo o território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam **obrigados** a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- **Art. 10.** No período compreendido entre **02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021**, fica **permitido** o funcionamento de teatros e circos, com 50% da capacidade total, bem como autorizados eventos sociais e corporativos, igualmente com 50% da capacidade, desde que observados todos os protocolos elaborados pelos órgãos de saúde.
- **Art. 11.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.
- Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 02 de setembro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:71C81DBF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO CONFORME **ESPECIFICAÇÕES** NO **TERMO** REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.79/2021 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 31/08/2022 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12, sediado (a) na Rua Profa Zelda C. Cursi Mastriani, 265-A – Jd. D'Avila – CEP 86.182-530, Cambe - Paraná, com o valor total de R\$ 32.761,80 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) - CT nº 95.1.01/2021/FMS; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.210.219/0001-90, sediado (a) na Avenida Severino Cordeiro, nº402, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras, Estado da Paraíba, CEP 58.900-000, com o valor total de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) - CT nº 95.1.02/2021/FMS; DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 26.240.632/0001-16, sediado (a) na Rua Helena Bigaton nº 615, Centro, Caibi/SC, CEP: 89.888-000, com o valor total de R\$ 1.937,04 (UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) - CT nº 95.1.03/2021/FMS; DENTAL UNIVERSO EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **26.395.502/0001-52**, sediado (a) na Rua Erê, 34 – Sala 303 - Bairro Prado - BH/MG, com o valor total de R\$ 1.608,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - CT nº 95.1.04/2021/FMS; MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 31.131.938/0001-74, sediado (a) na RUA AMERICO CARNEIRO, 137 - QUARENTA - CAMPINA GRANDE - PB - 58.416-095, com o valor total de R\$ 2.750,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) - CT nº 95.1.05/2021/FMS.

Monteiro - PB, 31 de Agosto de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F19585D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Apostilamento do Pregão Eletrônico nº 0.10.23/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 31 de Agosto de 2021, Pág. 29, na descrição acréscimo de 22,37% (vinte e dois virgula trinta e sete por cento) no item 5, acréscimo de 20% (vinte por cento) no item 8, acréscimo de 28,30% (vinte e oito virgula trinta por cento) no item 11. Leia Se acréscimo de 20% (vinte por cento) no item 4, acréscimo de 19,60% (dezenove virgula sessenta por cento) no item 8, acréscimo de 28,30% (vinte e oito virgula trinta por cento) no item 11.

Monteiro -PB, 03 de Setembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:CF915A35

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 0.2.001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICA, convoca a empresa SALA 10 COMUNICAÇÃO LTDA que obteve a melhor proposta para apresentar o envelope 05 contando a documentação de Habilitação às 09:00h (horário local) do dia 10 de Setembro de 2021, referente a TOMADA DE PREÇO 0.2.001/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB. Demais informações pelo telefone (83) 3351-1544 ou e-mail licitacaopmmonteiro@gmail.com.

Informamos ainda que só será permitida a entrada de um representante por empresa, o qual deverá se identificar em todas a barreiras sanitárias que forem parados dentro do nosso Município, cada representante só entrara no local de julgamento se estiver devidamente equipado com os itens de proteção (Mascara, álcool em gel e luvas), além de portar seu material de uso individual como: caneta, bloco de anotação, entre outros.

Monteiro-PB, 03 de Setembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente da Comissão

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:6A2B74D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0.10.79/2021/001/002/003/004 E 005

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.79/2021

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO** DE PRECOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.79/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2021. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ODONTOLÓGICO **CONFORME** MATERIAL ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura DATA DA ASSINATURA: 31 de Agosto de 2021. EMPRESA VENCEDORA: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI -CNPJ 06.175.908/0001-12, com o valor total de R\$ 65.846,40 (SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OUARENTA CENTAVOS), PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - CNPJ 09.210.219/0001-90, com o valor total de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), DENTAL HIGIX **PRODUTOS ODONTOLOGICOS** HOSPITALARE - CNPJ 26.240.632/0001-16, com o valor total de R\$ 3.874,08 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), DENTAL UNIVERSO EIRELI - CNPJ 26.395.502/0001-52, com o valor total de R\$ 3.217,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E DEZESSETE REAIS), MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ 31.131.938/0001-74, com o valor total de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS); de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 31 de Agosto de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E8525F61

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 31 de AGOSTO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de dívidas de IPTU e outros tributos municipais de anos anteriores em Ouro Velho e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. *Augusto Santa Cruz Valadares*, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

CONSIDERANDO que existem débitos de IPTU e outros tributos municipais pendentes de pagamentos pela população de Ouro Velho/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de recebimento dos referidos valores e ainda facilitar a forma de pagamento mediante parcelamento;

DECRETA

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos valores lançados em divida ativa pela Fazenda Municipal nos termos em que dispuser este decreto.
- **Art. 2º** Os valores lançados em dívida ativa municipal, a partir da entrada em vigor deste decreto, sejam eles de origem tributária ou não tributária, inclusive aqueles objetos parcelamento realizados com base em anos anteriores poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses nos termos em que dispuser este decreto.
- **Art.** 3º O Contribuinte que efetuar o pagamento integral em única parcela ou optar pelo parcelamento de divida ativa lançada, com base neste decreto, terá os seguintes benefícios.
- I desconto de 100% (cem por cento) da multa e juros moratórios para pagamento em única parcela sobre o valor atualizado da divida lançada;
- **II -** desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e juros moratórios para pagamento em parcelamento até 02 (dois) meses;
- III desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros moratórios para pagamento em parcelamento até 04 (quatro) meses;
- IV desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros moratórios para pagamento em parcelamento até 06 (seis) meses;
- V desconto de 20% (vinte por cento) da multa e juros moratórios para pagamento em parcelamento até 08 (oito) meses;
- **VI** desconto de 10% (dez por cento) da multa e juros moratórios para pagamento em parcelamento até 10 (dez) meses;
- § 1º. Nos casos dos incisos acima o desconto será concedido na ocasião da efetivação do pagamento da parcela.
- § 2º Perderá o direito ao benefício do desconto contribuinte que efetuar o pagamento da parcela após a data do vencimento.
- **Art. 4º** As dividas ajuizadas, em cobrança judicial, somente poderão ser parceladas nos termos deste decreto, após o pagamento pelo devedor das custas e despesas judiciais.

- **Art. 5º** O valor das parcelas resultantes de negociações que estabeleçam acordo administrativo com confissão de dívida com base neste decreto, não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).
- **Art.** 6º Efetivado o parcelamento e ocorrendo inadimplência pelo contribuinte, em até quatro parcelas consecutivas, será tornado sem efeito o instrumento de consolidação da dívida, retornando aquela, ao estado que se encontrava antes do parcelamento, inclusive quanto aos juros e a multa.
- **Parágrafo Primeiro** Ocorrendo a inadimplência e a hipótese prevista no caput deste artigo, os valores já pagos serão computados para abatimento da dívida, sendo primeiramente deduzidos dos valores lançados a título de multa, juros moratórios e por último do principal atualizado.
- **Art.** 7°- As dívidas de origem não tributárias, decorrentes de Alienação de Imóveis, para efeito de parcelamento nos termos desta lei, serão atualizadas com base nos índices previstos nos instrumento contratuais que lhe deram origem, incidindo sobre elas ás unicamente as cláusulas penais previstas nos mesmos contratos.
- **Art. 8º** Os valores das parcelas decorrentes de termos ou contratos administrativos de confissão de dívida serão atualizados mensalmente, observadas as seguintes hipóteses.
- I No caso de dividas de origem não tributária, a atualização das parcelas se dará com base em índice de atualização previsto no contrato original.
- II No caso de divida de origem não tributária, em que não haja previsão anterior de cláusula de atualização monetária, será utilizado como fator de atualização o mesmo índice aplicado aos tributos municipais.
- III No caso de dividas de origem tributária, o fator de atualização será o mesmo previsto para atualização dos tributos em geral, observada á forma prevista legislação municipal.
- **Art. 9º** Os parcelamentos de dívidas, efetivados com base neste decreto serão distintos segundo a origem da dívida, tributária ou não tributária, não podendo haver em um mesmo termo ou contrato a soma de dividas referente a tributos com outra divida de origem não tributária.
- **Art. 10** Para todos os parcelamentos realizados com base neste decreto será exigido o pagamento da 1ª parcela no ato da formalização instrumento ou contrato de divida.
- **Art. 11** O contribuinte que por inadimplência tiver rescindido o contrato, com a perda dos benefícios do parcelamento, tenha sido ele formalizado com base nesta ou em leis anteriores, poderá formalizar novo termo ou contrato com base nesta Lei, uma única vez, e, em no máximo seis parcelas, nesses casos sem a incidência de quaisquer descontos.
- Art. 12 Revogadas as disposições em contrário a esse Decreto.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, em 31 de agosto de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**17E9027E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEF ANA MARIA GOMES. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - Valor: R\$ 174.226,10. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antonio Firmino — Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Picuí - PB, 02 de Setembro de 2021

JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D223714F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00082/2021. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00008/2021. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.** Objeto do Aditivo: aditivar em R\$ 22.881,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais) o valor do contrato e restabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO na Ata Nº 03 de Registro de Preços Nº: RP 00008/2021. Assinatura: 01 de setembro de 2021. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.**

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**941E5C5D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços n°00027/2021 — Pregão Presencial n° 00008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210720PP00008. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E AJUDANTE, PINTOR E CALCETEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01: NATAL RIO SERVICOS E LOCACOES LTDA - R\$ 183.600,00. VIGÊNCIA: 02/09/2021 a 02/09/2022. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparencia

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**391DF0CD

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E AJUDANTE, PINTOR E CALCETEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.200 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Dotação Orçamentária 04.122.1002.2004 — 3.3.90.39.00.00 20.500 — Secretaria

dE aGRICULTURA Dotação Orçamentária 20.122.2009.2010 -3.3.90.39.00.00 20.600 - Secretaria dE educação, CULTURA E 12.122.2028.1143 DESPORTOS Dotação Orçamentária 4.4.90.51.00.00 12.122.2028.2094 3.3.90.39.00.00 12.361.2011.1126 12.361.2011.1141 4.4.90.51.00.00 4.4.90.51.00.00 12.361.2011.2082 3.3.90.39.00.00 12.365.2010.2083 3.3.90.39.00.00 13.392.2008.2031 3.3.90.39.00.00 27.812.2014.2032 - 3.3.90.39.00.00 20.700 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Sec SAÚDE) Dotação Orçamentária 10.122.2023.2096 - 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.1144 4.4.90.51.00.00 10.301.2004.2034 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.1051 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2078 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2041 3.3.90.39.00.00 10.302.2023.1114 - 4.4.90.51.00.00 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE assistência social Dotação Orçamentária 08.122.2001.1137 -08.241.2003.1130 4.4.90.51.00.00 4.4.90.51.00.00 08.243.2001.2093 08.241.2003.2046 3.3.90.39.00.00 3.3.90.39.00.00 08.243.2006.2049 3.3.90.39.00.00 08.243.2013.2050 3.3.90.39.00.00 08.243.2016.2085 3.3.90.39.00.00 08.244.2001.2090 3.3.90.39.00.0008.244.2006.2061 08.244.2013.20623.3.90.39.00.00 3.3.90.39.00.00 20.900 – secretaria da infraestrutura Dotação Orçamentária 15.451.2018.1078 - 4.4.90.51.00.00 15.451.2018.1079 4.4.90.51.00.00 15.452.1002.2064 3.3.90.39.00.00 25.752.1002.2065 3.3.90.39.00.00 15.451.2018.2084 3.3.90.39.00.00 26.782.2015.2013 – 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00153/2021 - 02.09.21 -NATAL RIO SERVICOS E LOCACOES LTDA - R\$ 183.600,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: AD5FE95B

IPSEP PORTARIA Nº 036/2021-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 021/2021 – IPSEP, de 28 de Maio de 2021, publicado no Diario Oficial dos Municípios em 31/05/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art.2º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a servidora pública <u>RITA DARC DANTAS</u>, matrícula 181, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade ao estabelecido pelo art. 6º incisos, I,II,III,IV da <u>Emenda Constitucional 41/03</u>, com os proventos calculados com base na ultima remuneração.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de Maio de 2021.

Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se.

Picuí/PB, em 03 de Setembro de 2021

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 1424DCD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 446/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **12 de junho de 1982** e que entrou em **exercício no cargo em 12 de junho de 1982**, a cada dia 12 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **12 de junho de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 550/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **FRANCISCA JOSIENE ARAÚJO DE SOUZA**, matrícula nº 0000197, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 08/09/2021 a 07/10/2021.

Picuí-PB, 03 de setembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS Secretário de Administração

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F2CD8B00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 447/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de janeiro de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de janeiro de 2008**, a cada dia 03 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **03 de janeiro de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 554/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **AIRY YSMÊNIA DE LIMA MEDEIROS**, matrícula nº 0064924, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 27/09/2021 a 26/10/2021.

Picuí-PB, 03 de setembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**85F77B7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 448/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **24 de fevereiro de 2003** e que entrou em **exercício no cargo em 24 de fevereiro de 2003**, a cada dia 24 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **24 de fevereiro de 2021**:

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº** 553/2021 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **UDIVÂNIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 0000828, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/09/2021 a 14/10/2021.

Picuí-PB, 03 de setembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B1A38C11

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2021. OBJETO: Locação de prédio para almoxarifado da Secretaria de Obras do Município de Poço Dantas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Obras e Serviços Municipais. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/09/2021.

Publicado por: Abimael Alves Diniz

Abimael Alves Diniz **Código Identificador:**DB8F1CA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2021, que objetiva: Locação de prédio para almoxarifado da Secretaria de Obras do Município de Poço Dantas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO DE LIMA MACHADO - R\$ 2.400,00.

Poço Dantas - PB, 03 de Setembro de 2021

ITAMAR MOREIRA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Abimael Alves Diniz **Código Identificador:**39F591CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2021. OBJETO: Aquisição de forma parcelada de produtos hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Poço Dantas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Obras e Serviços Municipais. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/09/2021

Publicado por:

Abimael Alves Diniz Código Identificador:FE6E71C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2021, que objetiva: Aquisição de forma parcelada de produtos hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Poço Dantas — PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: POÇO DANTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - R\$ 47.731,25.

Poço Dantas - PB, 03 de Setembro de 2021

ITAMAR MOREIRA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Abimael Alves Diniz **Código Identificador:**B1604434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de forma parcelada de produtos hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Poço Dantas — PB; DESIGNO os servidores Jonas Izidro da Silva, Secretário, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00026/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 03 de Setembro de 2021

ITAMAR MOREIRA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Abimael Alves Diniz Código Identificador:51C6F66F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0028/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, do tipo menor preço por pública página sessão eletrônica item. na em www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 20 de setembro de 2021 às 08h00min. Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO COM CESTO AÉREO ANO/MOD. MÍNIMO 2021/2021, DESTINADO À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;

www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min, pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205 ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 03 de Setembro de 2021.

ERISTON DE ABRANTES PONTES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa Código Identificador:8F14451E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 20 de setembro de 2021 às 14h00min. Objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. Mais informações aquisição do edital http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 11h00min. e das 13h00min às 17h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 03 de Setembro de 2021.

ERISTON DE ABRANTES PONTES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa Código Identificador:94F4B40B

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0516/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE POMBAL-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 07-021 DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATADA: JOÃO BOSCO RODRIGUES LEITE

CPF: 754.255.054-34

VALOR: R\$ 670,00 (Seiscentos e Setenta Reais) mensal e R\$

8.040,00 (Oito Mil e Quarenta Reais) anual.

PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses até 18/08/2022.

Rubrica Orçamentária 2021: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito- 3390.36 99 000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Pombal 18 de agosto de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

JOÃO BOSCO RODRIGUES LEITE

Contratado

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa Código Identificador:1184AC1F

GABINETE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA **DE LICITAÇÃO N.º 048/2021)**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE POMBAL-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 07-021 DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

FAVORECIDO: JOÃO BOSCO RODRIGUES LEITE

CPF: 754.255.054-34

VALOR: R\$ 670,00 (Seiscentos e Setenta Reais) mensal e R\$

8.040,00 (Oito Mil e Quarenta e Reais) anual.

PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso X e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 048/2021, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 17 de agosto de 2021.

Pombal-PB 17 de agosto de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:91597CB2

GABINETE LEI N. º 1.996 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E UTILIZAR A AREA VERDE PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE "DR. GERALDO ARNAUD DE ASSIS JÚNIOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através desta Lei, autorizado desafetar área verde, para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde "Geraldo Arnaud de Assis Junior".

20

- §1°: O terreno só poderá ser utilizado para o fim anteriormente mencionado, ficando adstrito aos limites da finalidade aqui designada.
- §2°: A faixa a ser doada mede 2.638,80m², possuindo quatro frentes, onde ao sul limita-se com a rua professor Newton Seixas, ao norte faz limite com a rua Antônio Queiroga de Alencar, ao leste com a rua Projetada, ao oeste faz limite com a rua Monsenhor Valeriano Pereira, no bairro Jardim Rogério, Pombal PB;
- **Art. 2º** A área a ser desafetada, suas coordenadas e o projeto estão especificados nos anexos, sendo eles **parte integrante** desta Lei.
- **Art.** 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**FF4E11D7

GABINETE LEI N. ° 1.997 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA LEI N° 1.529/2012, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei: CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- **Art. 1°-** Fica o Artigo 2° da Lei n° 1.529/2012 com a seguinte redação:
- Art. 2° O CMDRS é uma organização civil, sem fins lucrativos, composto de representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de n° 01/2021 em seu art. 4°, resultando na composição descrita no artigo seguinte.
- **Art. 2°** Fica o Artigo 3° da Lei n° 1.529/2012 com a seguinte redação:
- Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I Participar da construção do processo de desenvolvimento rural e sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III Buscar ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e fiel prestação de contas física e financeira;
- IV Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e

- projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los com fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural:
- VIII Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- IX Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XI Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XII Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;
- XIII Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- XIV Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;
- XV Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaco rural:
- XVI Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural:
- XVIII Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- ${
 m XIX}$ Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX Fazer as alterações necessárias no Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XXI Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- XXIII Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios préestabelecidos;
- XXV Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;
- XXVII Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII - Informar e esclarecer sobre diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX - Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI - Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII - Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII - Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz;

Art. 3° - Fica o Artigo 4° da Lei 1.529/2012 com a seguinte redação:

Art. 4° - Compõem o CMDRS do Município de Pombal/PB:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal;

II - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal, (um situação e outro oposição);

III – Dois representantes de Instituições Religiosas;

IV - Um representante da EMPAER /PB;

V - Dois representantes dos Sindicatos de Classe ligados ao setor agrícola, em atuação no Município;

VI - Um representante de Entidades da Sociedade Civil ou Movimentos Sociais que atuem no Setor agrícola no município;

VII – 25 (vinte e cinco) representantes das associações comunitárias Rurais / Cooperativas e os beneficiários das Politicas Públicas, Programas e Projetos implementados pelo município.

§ 1°- ... § 2°-

§ 3°-

Art. 4° - Fica o Artigo 8° da Lei 1.529/2012 com a seguinte redação: Art. 8° - A diretoria do CMDRS do município de Pombal/PB é composto:

I – Presidente (a);

II – Vice-Presidente (a);

III – 1° e 2° Secretários (as).

§ 1°- ...

§ 2°-

§ 3°- Após o segundo mandato, deve haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo

Art. 5° - Fica o Artigo 11° da Lei 1.529/2012 com a seguinte redação: Art. 11° - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 6° - Fica o Artigo 12° da Lei 1.529/2012 com a seguinte redação: Art. 12° - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Pombal/PB, pode ter como Sede a sala de Conselhos do município. **Art. 7° -** Fica a Lei 1.529/2012 acrescida dos artigos: 13,14,15,16,17 e 18

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 13°- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 14° - A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, fica a cargo do Secretario de Agricultura do Município.

Art. 15° - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável são aplicados:

Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agriculturas e produtores

Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Custeio de despesas administrativas.

Art. 16° - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1° - Depende de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§ 2° - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§ 3° - Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do

Art. 17° - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

Aporte de capital decorrente de realização de operações de credito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural

Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais governamentais;

Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município:

Recursos obtidos através de recursos repartidos de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

 $\S~1^{\circ}$ – Os saldos financeiros do FMDS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2° – As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de Pombal-PB.

Art. 18° - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III – Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do

IV – Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V-A companhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI – Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

- VII Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo:
- IX Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

- **Art. 8°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correm por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.
- **Art. 9°** O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pombal/PB é o da cidade de Pombal / PB.
- **Art. 10^{\circ} -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada especificamente a Lei 1.263/2005 e as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2021

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**6DCE8ADE

GABINETE LEI N. º 1.999 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DENOMINA "JOSÉ ARRUDA DOS SANTOS" O PÓLO DE RECICLÁVEIS E DERIVADOS DO MUNICÍPIO DE POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art. 1º** Denomina "**José Arruda dos Santos"** o Pólo de Recicláveis e Derivados a ser construído no Município de Pombal, Estado da Paraíba.
- **Art. 2**° As despesas com a aplicação desta Lei correm por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**0FD19E8E

GABINETE LEI N. ° 2.000 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DATA A SER LEMBRADA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica instituído no município de Pombal, Estado da Paraíba, o **"Dia Municipal em Memorial às vítimas da COVID-19",** a ser lembrado, anualmente, no dia 06 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único – Que a administração publica municipal promova celebrações religiosas, em memoria de todas as vitimas.

Art. 2°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**8B68C908

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o **ADIAMENTO** da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00020/2021, para o dia 08 de Setembro de 2021 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Justificativa: Conforme Decreto nº 29/2021, onde foi decretado ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021 em decorrência do feriado da terça-feira (Independência do Brasil). Mais informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB. E-mail: licitacaoscpb@gmail.com. Site: https://www.comprasnet.gov.br.

Santa Cecília - PB, 03 de Setembro de 2021

ERNANDO SOUZA DE SALES - Pregoeiro Oficial

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:91CC105A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

GABINETE DO PREFEITO LEI LDO

LEI MUNICIPAL Nº 494/2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da PARAÍBA, no uso de sias atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei

Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, e compreende:

As propriedades da administração pública municipal;

A estrutura e organização do orçamento anual;

As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de São João do Tigre e suas alterações para o exercício e 2022;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos cargos; As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal; Critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos seguimentos:

- **a.1** Educação oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- a.1.1 estruturantes para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
- **a**.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;
- **a.2. Saúde e saneamento** com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- **a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
- **a.4.** Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- **a.5.** Ampliação de oferta de emprego e renda à população com promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidade de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
- **a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente** visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- **a.7. De desenvolvimento,** em articulação com os governo estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio

ambiente, construção de casas populares e preservação de festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- **b.1. Transporte,** com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- **b.2.** Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- **b.3.** Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para consumo humano e de irrigação;

Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos:

- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

Ações administrativas que objetivem:

- **d.1.** A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- **d.2.** A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- **Art. 3º** Para consecução das prioridades previstas no art 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

Na educação e cultura:

- **a.1.** Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- **a.2.** Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- **a.3. Melhoria** da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- **a.4. Redução** do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- **a.5. Redução** à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de transporte e laser;
- **a.6.** Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para alunos do município;
- **a.8. Expansão** das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição de merenda escolar a todas as escolas do município;
 a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- **a.11. Apoio** a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

Da saúde pública

- **b.1. Elevação** dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- **b.2. Atendimento** ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- **b.4. Estruturação** dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- **b.5. Manutenção** dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- **b.6. Manutenção** dos Programas de Saúde na Família.

De habitação e saneamento Básico

c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2. Construção e melhoria de casas populares.

De assistência social

- **d.1.** Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- **d.3. Melhorar** a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes:
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- **d.5. Ajuda** financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros:
- **d.6.** Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- **d.7. Apoio** aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à população agrícola;
- **a.2. Aquisição** de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

NA ÁREA DE INFRAESTRUTUTA:

Recursos hídricos

a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

Transportes

b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

Energia

- c.1 Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

Servicos urbanos

- **d.1. Melhoria** e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- **d.3. Manutenção**, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d.4. Arborização da cidade;

Parágrafo único – parte integrante da Lei Orçamentária, anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Programa: O instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

Atividade: Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeicoamento das ações do governo, das

quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- \S 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- \S 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas fiscais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

Mensagem;

Projeto de Lei do Orçamento;

Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

Exposição circunstancial da situação econômica financeira do município;

Exposição e justificativa da política econômico-financeira; Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, comas respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais;

Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais; Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversão financeira;

Amortização da dívida consolidada;

Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do Orçamento fiscal para o exercício de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

As despesas deverão ser orçadas a preço de julho de 2021;

O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;

A mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022, até 30 de setembro de 2021;

A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2021;

O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publica-la até 31 de dezembro do corrente ano;

A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGENCIA", dotações genéricaS no valor de 2% (dois por cento) da Receita corrente liquida;

Na Lei Orçamentaria, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2022, somente poderão ser comprometidos 99,5%(noventa e nove inteiros e cinco decimo por cento), da receita com as despesas orçamentarias;

Durante a execução orçamentaria a A RESERVA DE CONTIGENCIA só deverá ser utilizada para:

Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentaria;

Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos de vida, a saúde ou a segurança da população;

Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferência, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes as metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento para o exercício de 2022.

- **Art. 8º-** O Projeto de Lei Orçamentaria demonstrara, ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita liquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Art. 9º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 10º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de metas fiscais, observadas contudo as suas posteriores alterações durante a execução orçamentária.
- **Art. 11º** O poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentaria, o total da receita tributária mais transferência constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- **Art. 12º-** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e avaliações dos resultados dos programas de governo.
- Art. 13º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO,

medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações prevista no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º- Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimento odontológicos, número de consultas medicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º- Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3°- Até 31 de janeiro de 2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal fara divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º- Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada que preencham uma das seguinte condições:

Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Sejam vinculadas a organismo nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

- § 1º- A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove o seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitidas no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2°- As subvenções sociais prevista no orçamento só poderão ser transferidas mediantes celebração do convenio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- ș 3°- É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.
- Art. 15°- É vedada também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, a título de "AUXILIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que: Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Concelho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma de legislação pertinente.

- **Art. 16**°- A execução das ações que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000(LRF).
- **Art. 17**°- As entidades privadas beneficiadas com recursos público do orçamento municipal, a qualquer, título, sujeitarem-se a fiscalização pelo poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18º- O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos bem como nos demonstrativos orçamentários destacando-se, pelo menos:

Os investimentos correspondentes à aquisição de bens moveis e/ou construção de bens imóveis;

Os investimentos financiados com recursos originários de operação de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único – Só serão incluídas na proposta orçamentaria dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem as exigências desta lei.

Art. 19°- Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

Inclusão de projetos em andamento;

Inclusão de projetos em fase de conclusão.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20°- O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes dos Município.

Parágrafo Único – Consideram – se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

A remuneração dos agentes políticos;

Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do município; As obrigações patronais;

As demais despesas, assim consideradas pela Lei nº 101/2000

- **Art. 21º** As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 22º** Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do poder executivo adotará as providencias previstas no art. 23 da mencionada Lei Federal 101, de 2000, com vistas reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.
- **Art. 23º** O projeto de lei orçamentaria demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente liquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Parágrafo 1° As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente liquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2° - Na elaboração de suas propostas orçamentarias para pessoal e encargos sociais em 2022, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2021, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimentos de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários que sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízos da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- **Art. 24º** A lei Municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas ás exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 25º** Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentaria poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.

Parágrafo 1º - Será estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento da forma seguinte:

Serão identificadas as alterações proposta na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

Será apresentada programação especial de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentaria.

Parágrafo 3°- Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constante do orçamento sancionando, decorrentes de alteração na legislação tributária municipal aprovadas antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentaria para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Parágrafo 4º- Aplica-se disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 26º** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.
- Art. 27°- Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotação e da movimentação financeira para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçadas e calculadas de forma proporcional a participação dos poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observandose ainda:
- O Poder Executivo e a meta da Câmara Municipal determinaram por atos próprio a limitação de empenhos;
- A limitação de empenho ou simplesmente, limitação de despesas devera se dar no montante equivalente a diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- O Poder Executivo e a meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional a participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem efetivados com a medida na forma estabelecidas no "caput" deste artigo;

As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará a mesa da Câmara, mediante a apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

- Art. 28º As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidades com lei municipal especifica.
- **Art. 29°** É vedado consignar no orçamento municipal para 2022, dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deva estar autorizada por lei especifica.
- **Art.** 30°- São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria.

Parágrafo Único – Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos a gestão orçamentaria e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância "caput" deste artigo.

- **Art.** 31°- Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentaria Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente as dotações relativas as atividades projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas previstos no artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executados como proposto a razão de 1/12(um doze avos) por mês.
- **Art. 32º** Não serão computados no percentual disposto no inciso XI do artigo 7º, os créditos adicionais suplementares abertos para reforço de dotação orçamentária das seguintes naturezas de despesa: pessoal, contribuições e/ou obrigações patronais, dívida e serviço da dívida.
- **Art. 33º** ANEXOS DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

ANEXO I – Metas Anuais

ANEXO II – Avaliação do cumprimentos de metas fiscais do exercício anterior.

ANEXO III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

ANEXO IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

ANEXO V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos:

ANEXO VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

ANEXO VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

ANEXO IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

- **Art. 34º-** O ANEXOS DE RISCOS FISCAIS, anexos a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros ricos fiscais no decorrer do exercício de 2022.
- **Art. 35º** O poder Executivo enviará no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o artigo 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 36º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 37º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Tigre/PB, em 03 de Setembro de 2021.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Publicado por:

Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro **Código Identificador:**2BCC989B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 26

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 026/2021, de 3 de setembro de

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção a Pandemia do Covid-19 em razão do aumento de casos no mês de maio de 2021 e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e,

Considerando que o Município de São João do Tigre vem editando seguidos atos normativos que estabeleceram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Covid-19;

Considerando que desde o ano de 2020 o Município encontra-se formalmente sob situação de emergência, com adoção de um grande número de medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19:

Considerando que em 2020 e já em 2021 se decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19:

Considerando o disposto na Lei Federal n.º. 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

Considerando a recente avaliação do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba em relação à infecção pelo Covid-19;

Considerando o registro pela Secretaria Municipal de Saúde do aumento de casos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus na segunda metade do mês de agosto em relação aos números das primeiras semanas do mesmo mês do ano em curso;

Considerando que foram diagnosticados 25 (vinte e cinco) casos de contaminação com a cepa Delta (B1.617.2) – variante do Covid 19, no estado da Paraíba nos meses de julho a agosto de 2021, configurando a transmissão comunitária:

Considerando o estudo recém-publicado com a participação da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) que concluiu que a variante Delta do Covid 19 aumenta o risco de infecções e reinfecções;

Considerando que os números de casos de contaminação recente qualificados pela ocorrência com a variante Delta do Covid 19 torna real a existência de risco de uma nova onda local de casos da doença;

Considerando que o recente aumento de casos no Município tem sua incidência predominante na região do Distrito de Cacimbinha;

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

Faz saber que Decreta:

- **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o estabelecimento de medidas de restrição visando o distanciamento social como forma de prevenir o contágio e promover o combate à propagação do Covid-19, a serem observadas no período compreendido entre os dias 4 e 30 de setembro de 2021, excepcionalmente, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade.
- **Art. 2º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h:00min às 05h:00min, no período previsto no artigo anterior.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.
- § 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.

Art. 3º Fica determinado, no período previsto no artigo 1º deste Decreto, o fechamento dos seguintes estabelecimentos nos horários a seguir determinados:

de segunda a sexta-feira:

restaurantes, bares e assemelhados às 20h:00min; e

supermercados, mercadinhos, mercearias, lanchonetes e lojas às 21h:00min, sendo vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nesses locais após às 16h; aos sábados:

restaurantes, bares e assemelhados às 16h:00min; e supermercados, mercadinhos, mercearias, lanchonetes e lojas às 21h:00min, sendo vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nesses locais após às 16h; aos domingos: restaurantes, bares e assemelhados às 12h:00min; e supermercados, mercadinhos, mercearias, lanchonetes e lojas às 12h:00min;

Parágrafo Único. De segunda a sexta-feira, fica autorizado o funcionamento dos serviços de delivery ou para retirada pelos próprios clientes, em restaurantes, bares e assemelhados até, no máximo, às 18h00min, exceto no Distrito de Cacimbinha, Comunidade Quilombola de Cacimba Nova e Adjacências.

Art. 4º É proibido no Município a realização de eventos sociais ou corporativos em casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, espaço de dança, praças etc., enquanto estiver em vigor o presente Decreto, tais como:

congressos, seminários, encontros científicos e religiosos;

festas, paredões de som, shows;

casamentos ou assemelhados.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos autorizados a funcionar, fica também proibida a prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato corporal e de aproximação entre os indivíduos.

Art. 5º Na área do Distrito de Cacimbinha, Comunidade Quilombola de Cacimba Nova e Adjacências, no período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, fica suspenso o funcionamento de:

restaurantes e similares;

bares e assemelhados;

academias de musculação;

quadras poliesportivas;

campos de futebol;

grejas.

- § 1º Nos mercadinhos, mercearias e lanchonetes e restaurantes autorizados a funcionar na forma prevista no artigo 3º deste Decreto, fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer dias e horários.
- § 2º Os demais estabelecimentos deverão funcionar conforme as regras previstas neste Decreto.
- **Art. 6º** Na área do Distrito de Cacimbinha, Comunidade Quilombola de Cacimba Nova e Adjacências, no período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, fica proibida a venda, troca ou doação de bebidas alcóolicas.
- **Art. 7º** É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.
- **Art. 8º** O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados devem observar o limite de 50% da capacidade do local, com quantidade máxima de 2 (duas) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 2,0m (dois metros), limitado a 10 (dez) consumidores por vez em cada estabelecimento, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, com excessão das localidades ondem os mesmo devem permanecer fechados durante a vigência desta decreto.

Parágrafo Único. Ficam proibidas transmissões audiovisual de jogos e competições desportivas em aparelho de televisão e similares, além de apresentações artísticas nos bares, restaurantes e similares.

Art. 9º Fica proibida:

- a aglomeração nas calçadas situadas em praças do Município;
- a prática de atividades físicas nas praças, calçadas e academias públicas e quadras poliesportivas, campos de futebol etc., em todo o território do município.
- **Art. 10.** As academias de ginástica deverão funcionar com a limitação de 02 (duas) pessoas por vez, sendo vedada, nestes espaços, as atividades coletivas.
- **Art. 11.** É obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas.
- § 1º O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial.
- § 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- § 3º A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.
- **Art. 12.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no artigo 10 da Lei Federal n.º. 6.437/1977, de 20 de agosto de 1977, além das sanções previstas na legislação municipal.
- § 1º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 2º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- § 3º A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.
- **Art. 13.** Classifica-se como infração disciplinar o fato de servidor público do Município se envolver em ocorrências que caracterize violação as normas estabelecidas neste Decreto, sujeitando-o às sanções legais por meio de processo administrativo disciplinar, aumentada no caso de servidor público com lotação perante órgão do Serviço Público Municipal de Saúde.
- **Ar. 14.** Fica determinado às Secretarias Municipais a adoção de plano de contingenciamento e regulação de serviços, com observância das necessidades de fechamento ao público, sem prejuízo dos serviços de urgência e emergência em saúde pública e manutenção dos serviços de obras e limpeza urbana e, uso racionado de frota de veículos lotados nas respectivas pastas e, posterior publicação em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste decreto.
- **Art. 15.** Qualquer cidadão poderá noticiar fatos e pessoas em comportamento de violação as regras estabelecidas neste Decreto, utilizando-se do WhatsApp de número (83) 99961-0360, quando lhe será assegurado o anonimato.
- Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.
- **Art. 16.** Este Decreto terá vigência temporária para o período compreendido no período estabelecido no artigo 1º, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro Código Identificador:F2840C2D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2021, que objetiva: Locação de 05 transceptores portáteis com antenas heliflex, 01 locação de rádios de base fixa de 45 Waters de potência, 01 locação de repetidora com torre de trinta metros de altura para instalação; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GILMARA MARTINS DE PONTES - R\$ 12.480,00.

Sapé - PB, 04 de Agosto de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**F7C02A51

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00035/2021

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00035/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de 05 transceptores portáteis com antenas heliflex, 01 locação de rádios de base fixa de 45 Waters de potência, 01 locação de repetidora com torre de trinta metros de altura para instalação; DESIGNO os servidores Aeuson do Rego Monteiro, Superintendente Municipal de Trânsito, como Gestor; e Beatriz Marques de Paula, Secretária, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00035/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 04 de Agosto de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:72897D9F

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00035/2021. OBJETO: Locação de 05 transceptores portáteis com antenas heliflex, 01 locação de rádios de base fixa de 45 Waters de potência, 01 locação de repetidora com torre de trinta metros de altura para instalação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: SuperintendênciaMunicipal de Trânsito — Smtrans. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/08/2021.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:2C8CFE8D

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de 05 transceptores portáteis com antenas heliflex, 01 locação de rádios de base fixa de 45 Waters de potência, 01 locação de repetidora com torre de trinta metros de altura para instalação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 20.900–SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO–SMTRANS – 20900.04.122.1002.2059 – MANTER ATIVIDADES DA SUP MUN DE TRÂNSITO – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 04/08/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00066/2021 - 04.08.21 - GILMARA MARTINS DE PONTES - R\$ 12.480.00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:** AF5EECC2

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2021, que objetiva: Aquisição de fardamento para atender necessidades das secretarias municipais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO MARTINHO DA SILVA - R\$ 15.412.90.

Sapé - PB, 12 de Agosto de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:5B37F358

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00036/2021. OBJETO: Aquisição de fardamento para atender necessidades das secretarias municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/08/2021.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:57D3F7FF

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de fardamento para atender necessidades das secretarias municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 20.300–SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS–SEARH – 20300.04.122.1002.2009 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 20.700–SEC.DE AGRICULTURA E PESCA – SEAP – 20700.20.122.1002.2046 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE AGRICULTURA – 20700.20.451.3001.2047 –

MANTER ATIVIDADE DE MANUTENÇAO DO MATADOURO E MERC – 20.800–SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA–SEMAIE – 20800.15.122.1002.2049 – MANTER ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E D. URBANO – 20800.15.451.3003.2051 – MANTER ATIVIDADE DE ILUMINAÇAO PUBLICA – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT N° 00063/2021 - 12.08.21 - JOAO MARTINHO DA SILVA - R\$ 15.412,90.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**80BA9BBE

CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DV00031/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializda para prestação de serviços técnicos e pedagogicos de assessoria e consultoria na área educacional; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - R\$ 24.000,00.

Sapé - PB, 02 de Junho de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:F40F133F

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00031/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e pedagógicos de assessoria e consultoria na área educacional. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 02/06/2021.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:99319187

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializda para prestação de serviços técnicos e pedagogicos de assessoria e consultoria na área educacional. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de 20.600-SEC.EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE TURISMO-SEDCET - 20600.12.122.1002.2107 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 20600.12.361.3004.2021 MANTER ATIVIDADES DE AÇOES EDUCATIVAS RECURSOS F - 20600.12.361.3004.2025 - 3 MANTER ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 40% MANTER ATIVIDADES 20600.12.361.3004.2028 EDUCAÇÃO BASICA - MDE - 3.3.90.39.00.00 OUTROS TERC.PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: 02/12/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT N° 00059/2021 - 02.06.21 - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - R\$ 24.000,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:ED8DA5DA

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2021, que objetiva: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SITIO PEDRAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EVERALDO NICACIO DA SILVA 03348538777 - R\$ 32.281,89.

Sapé - PB, 20 de Maio de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**888C32C9

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00022/2021

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00022/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SITIO PEDRAS; DESIGNO os servidores João Batista Costa, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Marivando Rodrigues da Silva, Datilografo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00022/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 20 de Maio de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: 51689105

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DV00022/2021

DV00022/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SITIO PEDRAS; DESIGNO os servidores João Batista Costa, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Marivando Rodrigues da Silva, Datilografo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00022/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 20 de Maio de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:8BECAEFF

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2021. OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SITIO PEDRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/05/2021.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**8574A838

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SITIO PEDRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:20.600-SEC.EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO-SEDCET -20600.12.361.3004.1013 - CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - 20600.12.361.3004.2025 - 3 MANTER ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 40% 20600.12.365.3004.1025 - CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENS INFANTIL E C - 20.800-SEC. DE MEIO AMBIENTE ESTRUTURA-SEMAIE \mathbf{E} **INFRA** REFORMAR/RECUP/AMPLIAR 20800.15.452.1002.1046 PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIP - 4.4.90.51.00.00 OBRAS E 17/09/2021.PARTES VIGÊNCIA: INSTALACOES. até CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00035/2021 - 20.05.21 - EVERALDO NICACIO DA SILVA 03348538777 - R\$ 32.281,89.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:473B530A

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DV00024/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00024/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2021, que objetiva: Contratação de empresa do ramo pertinente, cujo objetivo é a prestação de serviços de acompanhamento dos processos administrativos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA - R\$ 36.000,00.

Sapé - PB, 01 de Junho de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:73FCC07A

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00024/2021

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00024/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa do ramo pertinente, cujo objetivo é a prestação de serviços de acompanhamento dos processos administrativos; DESIGNO as servidoras Odete Inglith Targino Taveira, Secretária de Administração e Recursos Humanos, como Gestora; e Beatriz Marques de Paula, Secretária, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00024/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 01 de Junho de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**1CEF33E9

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00024/2021. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, cujo objetivo é a prestação de serviços de acompanhamento dos processos administrativos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/06/2021.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:FEE7DF4B

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, cujo objetivo é a prestação de serviços de acompanhamento dos processos administrativos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:20.300–SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS–SEARH – 20300.04.122.1002.2009 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até 01/06/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00038/2021 - 01.06.21 - ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA - R\$ 36.000,00.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:70A9B49E

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DV00032/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ESQUINAO DA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 30.001,90.

Sapé - PB, 23 de Julho de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:EBA91810

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00032/2021

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00032/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos; DESIGNO os servidores João Batista Costa, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Luiz Felippe Schimitt, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00032/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 23 de Julho de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**C4F53A01

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00032/2021. OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/07/2021.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:D1385FAC

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 20.300-SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEARH -20.300-SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS-SEARH - 20.400-SECRETARIA DE FINANCAS - SEFIN -20400.04.123.1002.2015 - MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS - 20.600-SEC.EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO-SEDCET - 20600.12.122.1002.2107 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 20600.12.361.3004.2025 - 3 MANTER ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 40% - 20600.12.361.3004.2026 - MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA – SALARIO EDU – 20600.12.361.3004.2028 – MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA – MDE – 20600.12.365.3004.2033 MANTER ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE 20.700-SEC.DE AGRICULTURA E PESCA – SEAP – 20700.20.122.1002.2046 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.800-SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA-SEMAIE - 20800.15.122.1002.2049 - MANTER ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E D. URBANO - 20.900-SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO-SMTRANS 20.900 -SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO-SMTRANS COMUNICACAO 21.200-SEC.DE **SECOM** 21200.24.131.1002.2060 - MANTER ATIVIDADES DA SEC DE COMUNICAÇÃO - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº

00058/2021 - 23.07.21 - ESQUINAO DA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 30.001,90.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:621099E6

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2021, que objetiva: Prestação de serviços de topografia com o levantamento do perímetro que limita o imóvel; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDGLEY GALVÃO DE ALBUQUERQUE - R\$ 48.988,77.

Sapé - PB, 05 de Agosto de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**B5E8D5D3

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00034/2021

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00034/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação de serviços de topografia com o levantamento do perímetro que limita o imóvel; DESIGNO os servidores Lenilton Leôncio Costa, Secretário de Agricultura e Pesca, como Gestor; e Jeronimo Valdevino da Cruz, Gerente de Desenvolvimento Agrícula, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00034/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 05 de Agosto de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:8ED764BD

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00034/2021. OBJETO: Prestação de serviços de topografia com o levantamento do perímetro que limita o imóvel. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura e Pesca. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/08/2021.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:6BD769A5

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de topografia com o levantamento do perímetro que limita o imóvel. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do

Sapé:20.300-SEC.DE ADMINISTRACAO E Município de RECURSOS HUMANOS-SEARH - 20300.04.122.1002.2009 -ATIVIDADES MANTER DA **SECRETARIA** ADMINISTRAÇÃO - 20.700-SEC.DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP - 20700.20.122.1002.2046 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20700.20.606.3001.2048 -MANTER ATIV INCENTIVO E APOIO A PRODUTORES RURAIS – 20700.20.606.3001.2048 – MANTER ATIV INCENTIVO E APOIO A PRODUTORES RURAIS - 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00061/2021 - 06.08.21 - EDGLEY GALVÃO DE ALBUQUERQUE - R\$ 48.988,77.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**19BFFF33

CPL EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de kit enxoval para bebe, destinado a secretaria de desenvolvimento social desde Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2021. DOTAÇÃO: 30.100- FMAS- desenvolvimento Social-30100.08.244 3008.2073 Manter as Atividades de pessoas carentes - 3.3.90.32.00.00 material de distribuição gratuita, PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00017/2021 -01.06.21 – WW COMERCIAL EIRELI - R\$ 47.595,00.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:B3275BD6

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE № IN00009/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2021, que objetiva: Contratação de Aterro Sanitário licenciado para Recebimento e disposição final de Residuos Sólidos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 608.856,00.

Sapé - PB, 20 de Julho de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**7578BCF6

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2021

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Aterro Sanitário licenciado para Recebimento e disposição final de Residuos Sólidos; DESIGNO os servidores João Batista Costa, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Marivando Rodrigues da Silva, Datilografo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 20 de Julho de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:EBA4D52B

CPL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2021. OBJETO: Contratação de Aterro Sanitário licenciado para Recebimento e disposição final de Residuos Sólidos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/07/2021.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**EBE36F3C

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Aterro Sanitário licenciado para Recebimento disposição final de Residuos FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação IN00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé :20.800-SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA-SEMAIE - 20800.15.122.1002.2049 - MANTER ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E D. URBANO - 20800.15.452.3003.2053 -MANTER ATIVIDADES DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA E - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: 20/01/2022.PARTES até CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00056/2021 - 20.07.21 - ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 608.856,00.

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:41990472

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.397/2021 SAPÉ, 23 DE AGOSTO DE 2021. AUTOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, OBRIGATÓRIA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei torna obrigatório a inclusão de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no currículo do ensino fundamental, conforme versa o Art. 32, § 5º da Lei Federal de nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- **Art. 2º** Para garantir a inclusão dos conteúdos programáticos prevista no caput do artigo anterior desta Lei, as instituições de ensino deverão:
- I Promover a formação continuada a todos os profissionais da rede regular de ensino para aprimorar e ampliar seus conhecimentos, correlatos à garantia de direitos da crianca e do adolescentes.

- II Elaborar princípios pedagógicos e normas de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente como disciplina obrigatória no ensino fundamental na rede municipal ensino;
- III Apoiar, na comunidade escolar o uso e a difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente como material pedagógico essencial á referida disciplina;
- IV Articular de modo Intersetorial ações conjuntas entre educação, saúde e assistência social na implementação das Politicas Públicas de proteção à criança e ao adolescente;
- **Art. 3º** As instituições de ensino, obrigatoriamente, devem estimular as crianças e adolescentes a atuação social como protagonista de sua própria proteção.
- **Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino devem atuar de forma articulada com os demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente, inclusive no que concerne as situações que necessitam de intervenção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Art. 86, da Lei Federal de nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 23 de agosto de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

> Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:FE5A03B8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº Nº 2908/2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social como medida efetiva de prevenção;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, que levou o município de Sapé à bandeira amarela, segundo os critérios do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba e a necessidade de adoção de medidas, com a finalidade de conter a propagação do número de casos em Sapé;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 3 de setembro a 16 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas

- suas dependências das 06:00 horas até 00:00 hora, com ocupação de 80% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- §1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- §2º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 23:00 horas.
- §3º Ficam autorizados, nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a

presença de até 04 músicos no palco, que deverão obedecer os protocolos específicos do setor.

- **Art. 2º** No período compreendido entre 3 de setembro a 16 de setembro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 80% da capacidade do local.
- **Art. 3º** No período compreendido entre 3 de setembro a 16 de setembro de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 4º** No período compreendido entre 3 de setembro a 16 de setembro de 2021, poderão funcionar, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:
- I Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3°;
- II Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – Hotéis, pousadas e similares;

IV – construção civil;

V – indústria;

- VI- Feiras Livres, observando todas as normas de distanciamento social:
- VII Academias, com 80% da capacidade, mediante agendamento, em seu horário habitual:

VIII - Prática de esportes coletivos;

IX – Escolinhas de esportes e dança;

- X Parques e brinquedos infantis localizados na praça João Úrsulo, com 80% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- XI Circos, com 80% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- **Art.** 5º No período compreendido entre 3 de setembro a 16 de setembro de 2021, as feiras-livres poderão funcionar, das 06:00 horas até 16:00 horas, exceto nas terças e quintas-feiras, quando serão realizadas as sanitizações do ambiente.
- **Art. 6º** A AGEVISA e a vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipal e as autoridades do Poder Executivo e Legislativo Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único — Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

- **Art.7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- §1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, bem como poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- §2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- §3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- §4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- §5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Art.8º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 2852/2021.
- §1º Não se aplica aos termos do caput do artigo, o ensino público municipal destinado a alunos com necessidades especiais.
- §2º No período compreendido entre 3 de setembro a 16 de setembro de 2021, as escolas e instituições privadas de ensino infantil, Fundamental I, Fundamental II e ensino médio poderão funcionar no regime remoto ou híbrido, respeitando os protocolos estabelecido para o setor.
- § 3º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores e técnicos poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.
- **Art.9º** No período compreendido entre 3 de setembro a 16 de setembro de 2021, fica proibida a realização de eventos de forma presencial, tais como shows, funcionamento de lounges bar, boates, espaços que contenham dança e estabelecimentos similares.
- **Art. 10** No período compreendido entre 3 de setembro a 16 de setembro de 2021, fica autorizado a realização de eventos esportivos, com presença de torcida, com limite de 30% da capacidade do local, observando-se o distanciamento social.
- **Art. 11** No período compreendido entre 3 de setembro a 16 de setembro de 2021, fica autorizado a realização de casamentos, batizados e aniversários, com limite de 80% da capacidade do local, observando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e seguindo os protocolos estabelecidos ao setor de eventos no Decreto 2852/2021.
- **Art. 12** Fica permitido, no período compreendido entre 3 de setembro a 16 de setembro de 2021, o retorno gradual das atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
- §1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Administração, Ação Social, Finanças, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Agricultura e SMTRANS, que mantêm seu funcionamento habitual.
- §2º Os secretários e gestores dos órgãos municipais deverão dispor acerca do retorno às atividades dos servidores vinculados ao seu setor.
- Art. 13 Permanece obrigatório, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens

de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- **Art. 14** Ficam revogadas todas as medidas em sentido contrário e novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapé-PB, 02 de setembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:656E7A77

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 448/2021 SAPÉ, 06 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE:

Exonerar o senhor **GEANN WALLACH EVANGELISTA DE SOUZA**, matrícula nº 2122817, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR GERENCIAL I,** símbolo CAAG-01, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

> Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: AC90EE36

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 452/2021 SAPÉ, 06 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Nomear o senhor **GEANN WALLACH EVANGELISTA DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUBGERENTE DE SINALIZAÇÃO**, símbolo CAGI-02, lotado na Superintendência Municipal de Transito – **SMTRANS**. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**7C6200AC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 453/2021 SAPÉ, 06 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE:

Exonerar o senhor JOÃO PAULO COSTA, matrícula nº 2123644, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE OPERAÇÕES, símbolo CAGF-01, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRANS. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**E9BBE626

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 454/2021 SAPÉ, 06 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE:

Exonerar o senhor **JOSÉ WILKER DE FIGUEIREDO CAVALCANTE**, matrícula nº 2123657, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ESTATÍSTICA**, símbolo CAGF-01, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRANS. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:9E80C05A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 455/2021 SAPÉ, 06 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE:

Exonerar o senhor **JOBSON CUNHA CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº 2123656, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DO SUPERINTENDENTE**, símbolo CAAS-06, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRANS. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:8BC19ABC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 456/2021 SAPÉ, 06 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Nomear o senhor **JOÃO PAULO COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, símbolo CAGF-01, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRANS. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: FEA97FCC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 457/2021 SAPÉ, 06 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **JOSÉ WILKER DE FIGUEIREDO CAVALCANTE,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE OPERAÇÕES,** símbolo CAGF-01, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRANS. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**D61DC660

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 458/2021 SAPÉ, 06 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Nomear o senhor **JOBSON CUNHA CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº 2123656, do cargo de provimento em comissão de **SUBGERENTE DE ESTATÍSTICA**, símbolo CAGF-02, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRANS. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: AF72EC4C

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 016/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo nº 1129/2021.

R E S O L V E, com base no art. 3°, incisos I a III, da Emenda Constitucional n°. 47/05 c/c art. 36, II, da Emenda Constitucional n.° 103/2019, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor LUIS PEDRO DA SILVA, matrícula n° 3042, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 01 de setembro de 2021.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo do Prev-Sapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**BF279252

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 017/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo 1DOC nº 1160/2021.

R E S O L V E, com base no art. 6°, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n°. 41/03 c/c art. 40, § 5°, da Constituição Federal e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.° 103/2019, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora JOSINEIDE ROSENDO DANTAS DE CARVALHO, matrícula n° 401, ocupante do cargo de Professor P1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 03 de setembro de 2021.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo do Prev-Sapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**50D38F7E

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 018/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo 1DOC nº 1117/2021.

R E S O L V E, com base no art. 6°, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n°. 41/03 c/c art. 40, § 5°, da Constituição Federal e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora MARIA DA LUZ DIAS DE OLIVEIRA, matrícula n° 651, ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 03 de setembro de 2021.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo do Prev-Sapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: AA11CDC1

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 019/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo 1DOC nº 1149/2021.

R E S O L V E, com base no art. 3°, incisos I a III, da Emenda Constitucional n°. 47/05 c/c art. 36, II, da Emenda Constitucional n.° 103/2019, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora RITA BARBOSA DA SILVA, matrícula n° 401, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 03 de setembro de 2021.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo do Prev-Sapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**9F594954

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 020/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo 1DOC nº 1096/2021.

R E S O L V E, com base no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c art. 1° da Lei nº. 10.887/04 e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor VANILDO PEDROSA DOS SANTOS, matrícula nº 1592, ocupante do cargo de Professor P2, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 03 de setembro de 2021.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo do Prev-Sapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:4ABC2FD4

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 021/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo 1DOC nº 1346/2020.

RESOLVE, com base no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", e § 5°, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.° 41/03, c/c art. 1° da Lei n°. 10.887/04, e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.° 103/2019, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora SANDRA REGINA GOMES SALVIANO, matrícula n° 1875, ocupante do cargo de Professor P1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 03 de setembro de 2021.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo do Prev-sapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**D0CFDCE4

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 022/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo 1DOC nº 1287/2021.

R E S O L V E, com base no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c art. 1° da Lei n°. 10.887/04 e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1600, ocupante do cargo de Professor P1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 03 de setembro de 2021.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo do Prev-Sapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**A0DCDED3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGAO PRESENCIAL 031/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada de Tecnologia da Informação para realizar a locação de Software específicos com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura de Serra Grande - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Nº. CONTRATO: 192/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: ETICONS - EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N 09.196.974/0001-67.

Valor: R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais), vencedor de todos os itens

Data do Contrato: 03 de setembro de 2021. Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2021.

Vigencia: ate 31(timta e am) de dezembro de

Serra Grande03 de setembro de 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO Prefeito Municipal.

Publicado por: Jose Andreson Filho Código Identificador:271C4F13

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 40/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO E FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, com fixação de inúmeras medidas pela Administração Municipal na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção da permissão controlada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, com o fito de movimentação da economia e preservação dos postos de trabalho, minimizando os danos econômicos, financeiros e sociais que a pandemia tem gerado, eis que o Município de Soledade mantem controle sob o número de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado da Paraíba, inclusive nas regiões do Cariri e Borborema, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos; e

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e *eficiência*, *ex vi* do art. 37 da Carta Magna.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do Decreto nº. 37, de 15 de agosto de 2021, até o dia 15 de setembro de 2021.
- **Art. 2º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, mantendo-se inalteradas as demais determinações de suspensão de atividades.
- **Art. 3º** A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.
- **Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS Prefeito

Publicado por: João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:714474B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REUNIÃO Nº 0002/2021/CECOM

Aos 03 três) dias do mês de Setembro de 2021, ocorreu na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a análise dos relatórios de vistorias anteriormente solicitados aos Fiscais de Obras e Posturas deste Município. Sendo acordado, pela maioria absoluta presente, a aprovação para elaboração de pareceres dos terrenos dos proprietários a seguir: FERNANDO JOSÉ ORIQUES LEAL; HERCULES INÁCIO DE ARAÚJO LIMA; JADISMAR FERREIRA DE SENA; ALBA DE LOURDES OURIQUES EVARISTO; SENHORINHA RODRIGUES DE ARAÚJO; PAULINA DE SOUSA; ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO; LUZIA GOMES LUNA; ANNA VALENTINA ALVES DA SILVA; CAMILA VICENTE ARAÚJO: ROSIMARA DE SOUSA COUTO E RANIELE DE SOUSA COUTO; FELIPE BARROS MAIA; DIEGO GOMES GONÇALVES; EUBANIZIA COSTA OLIVEIRA FERNANDES; IVAN SOUSA PEREIRA; THACIANA MARIA CAVALCANTE SILVA; ARMINDA DOLORES GUEDES ROCHA; JOSE NUNES DE OLIVEIRA; EDGAR ARAÚJO COSTA; GILBERTO PAULO DE SOUSA; DALCI ALVES DE OLIVEIRA; EVERALDO GUIMARÃES e MARIA CLARA VICTOR DANTAS TEIXEIRA.

Registre-se a ausência do Sr. FRANCISCO DE SOUTO LIMA neste dia.

Por fim, ficou agendada a próxima reunião da Comissão Especial Comercial e de Moradia para o dia 17 (dezessete) de Setembro de 2021 às 8h00.

Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada pelos presentes, segue assinada:

Soledade, 03 de Setembro de 2021.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA Presidente da CECOM

MARIA DAS DORES ARAÚJO GOMES Membro

ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

WELLINGTON DI KARLOS DE O. G. RAMOS Membro Situação

> Publicado por: Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:257BC567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA № 263/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **FRANCISCO DE ASSIS CUNHA**, sob matrícula nº **0019**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, **FÉRIAS**, durante 30 (trinta) dias, no período de 03/09/2021 a 03/10/2021, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Setembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA Secretário de Administração e Planejamento Publicado por: Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:C7DBB994

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 065, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Decreto nº. 065, de 02 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Uiraúna/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011:

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências, com ocupação de 50% da capacidade do local, obedecendo ao seguinte esquema de horários:

I- Funcionamento atendendo as exigências do caput quanto à ocupação e funcionamento com atendimento em suas dependências das 06hs até às 22hs de segunda a sexta-feira;

II- Funcionamento atendendo as exigências do caput quanto à ocupação e funcionamento com atendimento em suas dependências das 06hs até às 00hs aos sábados e domingos;

§1º - O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º - Os dias de funcionamento estabelecidos neste artigo não se aplicam a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º Ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo de grupos artísticos com no máximo 04 (quatro) componentes, PERMANECENDO PROIBIDAS AS PRÁTICAS DANÇANTES, exclusivamente nos estabelecimentos referidos no "caput" do artigo primeiro, obedecendo obrigatoriamente os limites de dias e horários estabelecidos nos incisos do mesmo artigo.

Parágrafo único. A desobediência ao previsto no presente artigo ensejará a imediata aplicação da penalidade de suspensão do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento pelo prazo de 30(trinta) dias, não obstante a aplicação das demais sanções cíveis, penais e administrativas incidentes, além da aplicação de multa pecuniária aos responsáveis pela desobediência.

Art. 3º No período compreendido entre 02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar com horário estendido, das 06h até às 19h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, devendo nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, com no mínimo uma pessoa na entrada do estabelecimento higienizando as mãos dos clientes e aferindo temperatura, observando as medidas sanitárias e usando 50 % da capacidade do estabelecimento, com o objetivo de evitar aglomerações.

Parágrafo Único: A feira livre será mantida aos sábados, devendo haver maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 4º. Permanece proibida a realização de festas abertas ao público em geral, paredões de som, shows ou qualquer evento que gere aglomeração, em áreas de lazer, clubes recreativos e ambientes públicos fechados ou abertos, no período compreendido de 02 setembro a 15 de setembro de 2021.

§ 1°. Fica permitida a realização de festas de casamentos, aniversários e batizados de pequeno porte, com ocupação de até 50% da capacidade do local limitado o horário à 00hs, sendo necessária a expressa e prévia autorização da vigilância Sanitária, que definirá o protocolo a ser seguido para a ocasião e colherá termo de compromisso do responsável.

§2°. Fica PROIBIDA a instalação, em espaços públicos ou privados, de parque de diversões ou atividades que ocasionem aglomeração.

Art. 5º No período compreendido entre 02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021, a construção civil poderá funcionar regularmente, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;

 II – academias com apenas 50% da capacidade com horário de funcionamento das 05h até às 21h;

III – escolinhas de esporte, quadras e arenas de esportes;

 IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – escolinhas de reforço, com horários pré-estabelecidos e atendendo apenas 05 (cinco) alunos por vez, a fim de evitar aglomerações;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria;

Art. 7º Ficam proibidos de funcionar os seguintes estabelecimentos:

I- Casas de Shows e boates;

II- festas privadas, e congêneres;

Art. 8º No período compreendido entre 02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 9º A vigilância sanitária municipal e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à suspensão do alvará de funcionamento por um período de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado em caso de reincidência, além de aplicação de multa.

Parágrafo Único: O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art.10º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade,

possuindo estes órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados acima, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

Art. 11º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 12º Fica permitida a adoção do ensino híbrido nas escolas da rede privada de ensino do município de Uiraúna, adotando todas as medidas de distanciamento estipuladas pelas autoridades de saúde.

Art. 13º Permanecem retomadas, no período compreendido entre 02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com atendimento limitado ao público, e observando as normas sanitárias e a capacidade do prédio público.

Art. 14°. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna, em 02 de setembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional de Uiraúna- PB

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:800AB8AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 0049/2021

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Uiraúna PREGÃO 0049/2021

N°. CONTRATO 00219/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Contratado: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. E LAB. SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA

Objeto: Aquisição de instrumentos e equipamentos para laboratório de análises clínicos destinados ao FMSU.

Valor: R\$ 72.744,96 (Setenta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e

Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos) Data do Contrato: 09 de Agosto de 2021

Vigência: 09/08/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Uiraúna PREGÃO 0049/2021

N°. CONTRATO 00220/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Contratado:MEDICAL CENTER VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI

Objeto: Aquisição de instrumentos e equipamentos para laboratório de análises clínicos destinados ao FMSU.

Valor: R\$ 19.909,90 (Dezenove Mil, Novecentos e Nove Reais e Noventa Centavos)

Data do Contrato: 09 de Agosto de 2021

Vigência: 09/08/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Uiraúna PREGÃO 0049/2021

N°. CONTRATO 00221/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Contratado:BIOANALYSIS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA

LTDA

Objeto: Aquisição de instrumentos e equipamentos para laboratório de

análises clínicos destinados ao FMSU.

Valor: R\$ 14.750,00 (Quatorze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

Data do Contrato: 09 de Agosto de 2021

Vigência: 09/08/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Uiraúna PREGÃO 0049/2021

N°. CONTRATO 00222/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Contratado:DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Objeto: Aquisição de instrumentos e equipamentos para laboratório de análises clínicos destinados ao FMSU.

Valor: R\$ 329.572,90 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e

Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos) Data do Contrato: 09 de Agosto de 2021

Vigência: 09/08/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Uiraúna PREGÃO 0049/2021 N°. CONTRATO 00223/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Contratado:GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA

Objeto: Aquisição de instrumentos e equipamentos para laboratório de análises clínicos destinados ao FMSU.

analises clinicos destinados ao FMSU.

Valor: R\$ 106.926,00 (Cento e Seis Mil e Novecentos e Vinte e Seis

Reais),

Data do Contrato: 09 de Agosto de 2021

Vigência: 09/08/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador: AAD8AD55

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 727/2021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ADIANTE DISCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municípal, em conformidade com a Lei Nº 1.892/2021 de 30/08/2021 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e tres mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
1037	CONST/REF/AMPL UND EDUC INFANTIL(CRECHE PRE-ESCOLA	
	12.365.2010.1037.4490510000.119 OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
	12.365.2010.1037.4490520000.119 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	Valor Total da Ação (1037) R\$	20.000,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3190040000.118 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	12.361.2011.2082.3190110000.118 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
	12.361.2011.2082.3190130000.118 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
	12.361.2011.2082.3191130000.118 OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
	12.361.2011.2082.3390300000.119 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	12.361.2011.2082.3390360000.119 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	3.000,00
	12.361.2011.2082.3390390000.119 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	1.000,00
	12.361.2011.2082.4490520000.119 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R\$	39.000,00
2083	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.2010.2083.3190040000.114 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	12.365.2010.2083.3190040000.118 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	12.365.2010.2083.3190110000.114 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
	12.365.2010.2083.3190110000.118 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
	12.365.2010.2083.3190130000.114 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
	12.365.2010.2083.3190130000.118 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
	12.365.2010.2083.3191130000.114 OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
	12.365.2010.2083.3191130000.118 OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
	12.365.2010.2083.3320930000.124 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇOES	20.000,00
	12.365.2010.2083.3390300000.115 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	12.365.2010.2083.3390300000.119 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	12.365.2010.2083.3390360000.115 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	1.000,00
	12.365.2010.2083.3390360000.119 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	1.000,00
	12.365.2010.2083.3390390000.115 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	1.000,00
	12.365.2010.2083.3390390000.119 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	1.000,00
	12.365.2010.2083.4490520000.115 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

	12.365.2010.2083.4490520000.119 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R\$	84.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	143.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2061	MANTER PROGCREAS CENTRO REF ESPEC DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2006.2061.3390390000.390 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	30.000,00
	Valor Total da Ação (2061) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	30.000,00
	Valor Total R\$	173.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e tres mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
1037	CONST/REF/AMPL UND EDUC INFANTIL(CRECHE PRE-ESCOLA	
	12.365.2010.1037.4490510000.113 OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
	Valor Total da Ação (1037) R\$	20.000,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3190110000.114 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	39.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R\$	39.000,00
2083	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.2010.2083.3191130000.111 OBRIGACOES PATRONAIS	84.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R\$	84.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	143.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2061	MANTER PROGCREAS CENTRO REF ESPEC DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2006.2061.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.000,00
	08.244.2006.2061.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
	08.244.2006.2061.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
	Valor Total da Ação (2061) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	30.000,00
	Valor Total R\$	173.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:595AC88B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE LEI N. ° 1.998 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO IMÓVEL BOM SUCESSO, AOS DONATÁRIOS QUE ESPECIFICA, COM FINALIDADE DE CRIAÇÃO DO PÓLO DE RECICLÁVEIS E DERIVADOS DO MUNICÍPIO DE POMBAL – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar área de terreno localizada no imóvel Bom Sucesso desta cidade, aos donatários especificados no artigo 2º desta lei, com as seguintes especificações.
- $\$ 1^{\circ}$ As áreas desafetadas/doadas, divididas em dois blocos, denominados "Bloco 1" e "Bloco 2" possuem as seguintes especificações e confrontações, conforme croqui em anexo:
- I O "Bloco 1" é composto por 04 (quatro) lotes de terreno, onde cada um mede 34,00 x 60,00 mts e área total de 8.160 mts² (oito mil, cento e sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte: com a Via de Acesso; Ao Sul com o imóvel "Bom Sucesso" pertencente ao Município de Pombal; Ao Leste: com a faixa de domínio da União, paralela à BR-230; Ao Oeste: com o imóvel "Bom Sucesso" pertencente ao Município de Pombal.
- II O "Bloco 2" composto por 06 (seis) lotes de terreno, onde 05 (cinco) destes medem 12 x 60 mts e 01 (um) lote mede 34,00 x 60,00 mts, perfazendo a área total de 5.640 mts² (cinco mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte: com o imóvel "Bom Sucesso" pertencente ao Município de Pombal; Ao Sul com a Via de Acesso; Ao Leste: com a faixa de domínio da União, paralela à BR-230; Ao Oeste: com o imóvel "Bom Sucesso" pertencente ao Município de Pombal.
- § 2º O imóvel descrito neste artigo é, por ela Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.
- Art. 2º Os lotes serão distribuídos aos donatários conforme o disposto a seguir:

NOME	CNPJ	RAMO DE ATIVIDADE	TERRENO / QUADRA
RECIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LIMITADA	302070570/0001-62	INDÚSTRIA DE PLÁSTICO	T01
PATRICIA MENDES DA SILVA LIMA (IP COADORES)	341013040/0001-67	INDÚSTRIA DE PLÁSTICO	T02
SIVONALDO TRIGUEIRO DOS SANTOS	28195013/0001-82	INDÚSTRIA DE PLÁSTICO	T03
ALBANIZA DE ALMEIDA FORMIGA EIRELI	38238442/0001-43	INDÚSTRIA DE PLÁSTICO	T04

GUN INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL EIRELI	34118121/0001-54	COADORES	T05
MARIA BRUNA DE LACERDA SALES	32524994/0001-31	INDÚSTRIA DE PLÁSTICO	T06
FRANCISCO FORMIGA PEREIRA	504703.964-15 (CPF)	INDÚSTRIA DE PLÁSTICO	T07
FRANCILEIDE RICARTE AGUIAR	16630302/0001-83	INDÚSTRIA DE PLÁSTICO	T08
MARIA LOURENÇO LIMA DE SOUSA	34754214/0001-75	INDÚSTRIA DE PLÁSTICO	T09
LOURDES CAROLINA MATOS DUARTE	17712326/0001-44	RECUPERAÇÃO DE MATERIA: PLÁSTICOS	T10

- **Art.** 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Pombal/PB, se:
- I O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei; e
- II A construção não tiver 25% (vinte e cinco por cento) de sua edificação concluída em até 1 (um) ano; 50% (cinquenta por cento) de sua edificação concluída em até 2 (dois) anos; 75% (setenta e cinco por cento) da sua edificação em até 3 (três) anos; e 100% (cem por cento) de sua edificação concluída em até (quatro) anos, todos os prazos contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:8B49AE17

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00018/2021

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender o abastecimento da frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB. **Constitui este 2º termo aditivo o reajuste/realinhamento dos valores unitários dos itens 01 e 02 do contrato em comento reger-se-á da seguinte forma:**

I	ТЕМ	DESCRIÇÃO	UND	QTD.		P. DE REAJUSTE REALINHAMENTO		UNITÁRIO
1		Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min.	L	15000	R\$5,80	R\$0,38	R\$6,18	
2	,	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg,kg.	L	45000	R\$4,87	R\$0,20	R\$5,07	

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00018/2021 - SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.

Santa Cecília - PB, 03 de Setembro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Ernando Souza de Sales

Código Identificador: 3C9F06C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00019/2021

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender o abastecimento da frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB. Constitui este 2º termo aditivo o reajuste/realinhamento dos valores unitários dos itens 01 e 02 do contrato em comento reger-se-á da seguinte forma:

I	TEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P. UNITÁRIO CONTRATADO	P. DE REAJUSTE REALINHAMENTO	P. REAJUSTADO	UNITÁRIO
1	1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min.	L	15000	R\$5,80	R\$0,38	R\$6,18	
2	2	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg.kg.	L	45000	R\$4,87	R\$0,20	R\$5,07	

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00019/2021 - SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.

Santa Cecília - PB, 03 de Setembro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:1639A78B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00020/2021

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender o abastecimento da frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB. **Constitui este 2º termo aditivo o reajuste/realinhamento do valor unitário do item 01 do contrato em comento reger-se-á da seguinte forma:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.		P. DE REAJUSTE REALINHAMENTO	P. UNITÁRIO REAJUSTADO
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min.	L	15000	R\$5,80	R\$0,38	R\$6,18

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00020/2021 - SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.

Santa Cecília - PB, 03 de Setembro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:6208B5F7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00045/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00045/2021

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Domingos de Oliveira - Centro - São Francisco - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 330, de 30 de Dezembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00045/2021 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO NA REGIÃO LITORÂNEA DO ESTADO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 01.613.323/0001-13.

VENCED	VENCEDOR: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA							
CNPJ: 08	CNPJ: 08.847.410/0001-84							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
1	GASOLINA COMUM	PETROBRÁS	LITRO	4500	5,80	26.100,00		
2	2 OLÉO DIESEL S10 PETROBRÁS LITRO 2100 4,80							
TOTAL						36.180,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Francisco firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00045/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Francisco, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00045/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA.

08.847.410/0001-84 Valor: R\$ 36.180,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

São Francisco - PB, 31 de Agosto de 2021

GERÔNCIO SUCUPIRA JUNIOR Prefeito

> Publicado por: Francisco Lopes de Lima Código Identificador:0A8D5EF2

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162



